



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de novembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Adelar Kerber

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 162.270,33(Cento e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



800003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

2.OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO:

4.1. Justifica-se a presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

5DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	57517	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	1,00	UN	162.270,33	162.270,33

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



090004

Município de Capanema - PR

TOTAL	162.270,33
-------	------------

6 CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo de 4(quatro) meses para execução da obra de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, o período de vigência será de 8 (oito) meses.

6.2. O prazo de execução dos serviços terá início **10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra, deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

7.1. A Obra EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Katia Brunhera Gularte, Engenheira Civil.

Capanema - PR, 19 de novembro de 2019

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS
 AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA VIOLETA BAIRRO CENTRO
 DATA BASE DO ORÇAMENTO: JULHO 2019 COM DESONERAÇÃO ADOTADO O BDI DE 26,85 %
 DATA: NOVEMBRO DE 2019

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
ÍTEM	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	1,50	452,13	678,20
TOTAL DO ITEM						678,20
2		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
2.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	M2	4.656,05	1,62	7.559,94
2.2	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M3	1.164,01	18,00	20.952,24
2.3	72979	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	4.656,05	13,89	64.672,88
2.4	93394	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TONXKM). AF_04/2016	TXXM	8.181,84	1,27	10.378,66
2.5	41721	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	1.164,01	3,81	4.429,65
2.6	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	1.230,45	43,56	53.598,76
TOTAL DO ITEM						161.592,13
TOTAL DO ITEM						162.270,33

Rubens Luis Rolando Souza
 Eng. Civil - Engenharia de Capanema - RJ
 CREA RJ 20.208/D

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

000000

00007

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	Pavimentação Poliédrica e Drenagem Pluvial
Tomador:	Prefeitura Municipal de Capanema
Empreendimento:	RUA DAS ACÁCIAS E MATO GROSSO
Programa:	Pavimentação em Vias Urbanas

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15 SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,73%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,85%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$
 BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico de(o)a **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Handwritten signature and stamp:
 Rubens Luis de Jesus Soares
 Eng. Civil
 CREA-RS nº 12.482
 Américo Belle
 Prefeito Municipal



MEMORIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES , NA RUA MATOGROSSO ENTRE AS RUAS AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA VIOLETA NO BAIRRO CENTRO EM CAPANEMA-PR

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de Obra

1,50 m (comprimento) x 1,00 m (largura) **1,50 m2**

2 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

2.1-Regularização e Compactação de Sub Leito até 20 cm espessura

Prancha única

Pavimentação 01 2.277,78 m2

Pavimentação 02 1.211,76 m2

Pavimentação 03 1.166,51 m2

Total **4.656,05 m2**

2.2 -Argila para aterro com transporte até 10Km

Prancha única

Pavimentação 01 2.277,78 m2

Pavimentação 02 1.211,76 m2

Pavimentação 03 1.166,51 m2



000003

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Total 4.656,05 m²

4.656,05 m² x 0,25 m(espesura) **1.164,01 m³**

2.3 Extração, Carga, Preparo e Assentamento de Pedras Irregulares
Exclusive Transporte

Prancha única

Pavimentação 01 2.277,78 m²

Pavimentação 02 1.211,76 m²

Pavimentação 03 1.166,51 m²

Total **4.656,05 m²**

2.4 Transporte com Caminhão Basculante de 10,00 m³

Prancha única

Pavimentação 01 2.277,78 m²

Pavimentação 02 1.211,76 m²

Pavimentação 03 1.166,51 m²

Total 4.656,05 m²

Cálculo da DMT:

$DMT = DF \text{ (distância fixa)} + DV \text{ (distância variável)} / 2$

DF = 7,50 Km (distância da pedreira com licença ambiental até o início do trecho)



000010

DV

Pavimentação 01	270,00 m
Pavimentação 02 6,65m + 161,47 m	168,12 m
Pavimentação 03 29,65m + 75,08 m + 84,90 m	189,63 m
Total	<u>627,75 m</u>

$$DMT = DF + DV / 2$$

$$DMT = 7,50 \text{ Km} + 0,63 \text{ Km} / 2$$

$$\underline{DMT = 7,81 \text{ KM}}$$

$$4.656,05 \text{ m}^2 \times 0,15 \text{ m (espessura)} \times 1,50 \text{ Ton/m}^3 \times 7,81 \text{ Km}$$

8.181,84 TonxKm

2.5 Compactação Mecânica a 95 Proctor Normal

Prancha única

Pavimentação 01	2.277,78 m ²
Pavimentação 02	1.211,76 m ²
Pavimentação 03	1.166,51 m ²
Total	<u>4.656,05 m²</u>

$$4.656,05 \text{ m}^2 \times 0,25 \text{ m (espessura)}$$

1.164,01 m³

2.6 Assentamento de Guia Meio Fio de Concreto Pré-fabricado

Pavimentação 01	541,68 m
Pavimentação 02	332,58 m
Pavimentação 03	356,19 m



000011

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Total

1.230,45 m

Capanema, 01 de novembro de 2019

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil e de Segurança do Trabalho - PR
CREA-RS 88.296/D

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Serviços Preliminares						Pavimentação																							
Frete	Planta de Pavimentação 01																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 01																													
Servente	1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Carpinteiro	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Calceteiro	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	2	2	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Pavimentação																													
Frete	Planta de Pavimentação 01																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 02																													
Servente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Calceteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

Capanema 01 de novembro de 2019

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil - Matrícula no CREA RS nº 88.296/D
CREA RS 88.296/D

00012

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Pavimentação																													
Frente	Planta de Pavimentação 01																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 03																													
Servente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Calceteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Pavimentação																													
Frente	Planta de Pavimentação 02																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 04																													
Servente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Calceteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

Capanea 01 de novembro de 2019



Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil CREA RS 88.296/D
Carimbo de 2019

000013

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Pavimentação																													
Frente	Planta de Pavimentação 02/Pavimentação 03																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 05																													
Servente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Calceteiro	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA MATO GROSSO																														
Serviço	Pavimentação																													
Frente	Planta de Pavimentação 04																													
Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Mês	Mês 06																													
Servente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Carpinteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Calceteiro	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	

Capanema 01 de novembro de 2019



Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil CREA RS 88 296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil Especializado em Capanema/R
CREA-RS 88 296/D

000014



MEMORIAL DESCRITIVO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES MATO GROSSO EM CAPANEMA-PR, ENTRE AS RUAS AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA VIOLETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

01-EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinados à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.



000016

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:



080017

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo do Estado, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.



000018

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Para execução da obra, objeto destas especificações ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



000019

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.



000020

04 – INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

Na conclusão dos materiais e ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.

4.3. Deverão ser executadas as instalações provisórias de sanitários necessárias ao atendimento do pessoal da obra.

4.4 A placa de obra será em chapa de aço galvanizado nº 26, nas medidas padrões de 1,50m x 1,00m de área e pintadas nas cores específicas pelo Governo Municipal.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



000021

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

A Drenagem Pluvial e Terraplenagem correrá por conta do município de Capanema através da sua Secretaria Municipal de Viação e Obras, ficando condicionado a liberação da cancha a ser pavimentada (cujo objeto desse projeto) através da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento com o seu Engenheiro(a) Fiscal.

1 – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

1.1 – MINUTA DE PROJETO

Pavimentação de vias urbanas com pedras irregulares, com área total de **4.656,05 m²**. Conforme explicitado abaixo.

1.2 – DEFINIÇÃO

É o pavimento caracterizado pela cravação por percussão, de pedras irregulares justapostas, assentes sobre um colchão de solo coesivo, confinadas lateralmente por meio fio e rejuntadas com solo coesivo.

1.3 – MATERIAIS

A pedra irregular não apresenta uma forma constante, como o próprio nome indica, e, portanto, pretende-se em cada tipo de jazida limitar o campo de variações, de maneira que no seu conjunto a superfície pavimentada apresente uma determinada homogeneidade.

Quanto às dimensões das pedras algumas medidas deverão ser observadas, tais como: seção de topo circunscrito variando de 0,05 a



003022

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

0,10m e altura de 0,13 a 0,15m, obtida a partir de maciços rochosos extraídos de pedreiras indicadas no projeto ou pela fiscalização.

O meio fio será em concreto pré-moldado, nas dimensões 10 x 25 x 100 cm (conforme detalhe em projeto anexo); e serão fornecidos pela empresa vencedora.

Para o enchimento será usado argila com uma camada final de 15,00 cm de espessura.

O critério de medição é por metro quadrado.

1.4 – EQUIPAMENTOS

Deverá estar na obra permanentemente a disponibilidade da obra pelo menos:

- * Trator de esteira de porte médio (na jazida de argila e pedreira);
- * Retroescavadeira
- * Carregadora frontal;
- * Caminhão basculante;
- * Rolo liso vibratório com peso mínimo de 10ton;
- * Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, etc).

1.5 – EXECUÇÃO

O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado, devendo ser executados cortes, aterros(superficiais uma vez que a



000023

terraplenagem já fez a grande parte) que se fizeram necessários, sendo de responsabilidade da execução, a empreiteira executora da obra, supervisionada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema.

1.6 MEIO-FIO

Assenta-se o meio fio em valas laterais escavadas manualmente com profundidade aproximada de 20 cm e o mesmo será escorado com argila proveniente de fora ou resíduo da escavação das tubulações desde que autorizado pela fiscalização numa largura mínima de 1,50 m e toda a extensão das ruas.

1.7 REGULARIZAÇÃO

O material a ser utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a atingir uma espessura mínima final de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

1.8 COLXÃO DE ARGILA

As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,50cm.

1.9 COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO



000024

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado.

O critério de medição é por metro quadrado.

1.10 – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidos pelo projeto.

Durante todo o período de execução do pavimento e até o seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los e devidamente sinalizados.

Os materiais só poderão ser empregados após autorização da fiscalização.

Todo e qualquer material rejeitado pela fiscalização deverá ser retirado imediatamente do canteiro de obras.



0025

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

O acabamento deverá ser julgado satisfatório pela fiscalização.

Deverá a empreiteira apresentar a esta fiscalização um diário de obra relatando os acontecimentos no decorrer da obra e deverão ser visitados pelo responsável técnico da empreiteira e o engenheiro fiscal da prefeitura.

2.0 - LIMPEZA GERAL

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de



000026

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo de Construção de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES MATO GROSSO EM CAPANEMA-PR, ENTRE AS RUAS AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA VIOLETA**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 01 de novembro de 2019

Eng. Rubens Luis Rolando Souza
Responsável Técnico
CREA PR 88.296/D

Rubens Luis
Eng. Civil Matr. nº 2012/2019
CREA PR 88.296/D

000027

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA

APROVADO

KATIA GULARTE
Engenheira Civil
CREA-PR 162804/D

SAÚDE PÚBLICA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA



OBRA:

PROJETO PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
Ruas Mato Grosso e Acácia - Centro - Capanema Rr.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREA TOTAL:
4.656,05m²

LOCALIDADE/BAIRRO:
Centro

Desenvolvimento Proj.
Evandro G. Malinski

FOLHA:

ESCALA:
INDICADA

DATA:
Outubro de 2019

Américo Belle
PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA



000028

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: **RS-88296/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: **75.972.760/0001-60**

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 4025/2007 Celebrado em: 01/11/2019

Valor: R\$ 11.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV INDEPENDÊNCIA, S/N
RUA CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 01/01/2020 Previsão de término: 30/06/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: **75.972.760/0001-60**

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Projeto] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*

4.656,05

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS NA RUA MATO GROSSO

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAPANEMA de *07* de *NOVEMBRO* de *2019*
Local data
Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil - Habilitação em Segurança - PR
CREA-RS 88.296/D
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA - CPF: 513.358.830-53
Américo Belle
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 06/11/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195370914



000029

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: **RS-88296/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 4025/2007 Celebrado em: 01/11/2019

Valor: R\$ 11.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MATO GROSSO ENTRE **AS RUAS VIOLETA E AV INDEPENDÊNCIA, S/N**
RUA CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 01/01/2020 Previsão de término: 30/06/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Projeto] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*

4.656,05

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS NA RUA MATO GROSSO

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAPANEMA de *07* de *NOVEMBRO* de *2019*
Local data
Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema
CPF: 513.958.830-53
CREA-PR 88.296/D
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60
Américo Brito
Prefeito Municipal

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confrea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 06/11/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195370914

[Handwritten signature]



980030

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de novembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000031

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de novembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Departamento de Contabilidade

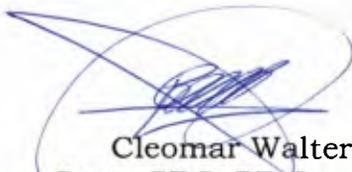
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 19/11/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **2874/2019** Data: **04/11/2019 09:49**
Requerente: **PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**
Contato: **PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **LICITAÇÃO CALÇAMENTO RUA MATO GROSSO**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **554.059.169-00**

000032

Ocorrência: 3	Data: 20/11/2019 14:34:00	Previsão: 03/12/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL		
Ocorrência: 2	Data: 04/11/2019 09:49:00	Previsão: 25/11/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: LICITAÇÃO CALÇAMENTO RUA MATO GROSSO		
Ocorrência: 1	Data: 04/11/2019 09:49:06	Previsão: 25/11/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



099033

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços, mediante a Comissão de Licitação, designada pela portaria nº. 7.279 de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, bem como com o que determina a **Lei nº 8.666/93**, a Lei Complementar nº. 123/06 e do Decreto nº. 8.538/15.

1.1.2. Da sessão pública:

1.1.2.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação **deverão ser entregues até às 8H30M do dia 17/01/2020**, e serão **abertos no dia 17/01/2020, às 8H30M**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR**.

1.2. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

1.3. Integra este Edital, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Carta credencial – anexo 01;
- c) Declaração Unificadas – anexo 02;
- d) Atestado de visita – anexo 03;
- e) Declaração de responsabilidade técnica – anexo 04;
- f) Carta proposta de proposta – anexo 05;
- g) Demonstrativo analítico do BDI – anexo 06;
- h) Termo de renúncia– anexo 07;
- i) Declaração de Aceitação da Responsabilidade– anexo 08;
- j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – anexo 09;
- k) Declaração de Propriedade de Aparelhamento e disponibilidade de pessoal Técnico para execução do objeto da licitação – anexo 10;
- l) Cronograma de utilização do aparelhamento – anexo 11;
- m) Minuta do Contrato- Anexo 12
- n) Modelo Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica - Anexo 13

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:



000034

Município de Capanema - PR

Local: Rua Mato Grosso entre as Ruas Violeta e Av. Independência no Município de Capanema PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Área de Construção: 4.656,05 m²

Prazo de Execução: 6 (seis) meses

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses

Capital social Mínimo: 16.227,03 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos)

Preço Máximo Global: R\$ 162.270,33 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos)

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

2.2. O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO - MACRO ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,42%
02.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	99,58%

2.3. Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no item 2.1, sob pena de desclassificação.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a contratação da obra, estimada em R\$ 162.270,33 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos), valor que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O edital poderá ser impugnado:



000035

Município de Capanema - PR

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive ou CD-ROM virgem para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

5.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.



000036

Município de Capanema - PR

5.2. O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

5.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

5.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a



000037

Município de Capanema - PR

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.4.1. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019, ÀS **8H30M** DO DIA 17/01/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



000033

Município de Capanema - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019, ÀS **8H30M** DO DIA 17/01/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019, ÀS **8H30M** DO DIA 17/01/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



000039

Município de Capanema - PR

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;

8.8.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada)**

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;



000040

Município de Capanema - PR

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;

8.8.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data **não anterior a 90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias**.

c) **Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

8.8.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, Obra de Construção;

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;



000041

Município de Capanema - PR

b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.4) A comprovação referente ao item b.1 poderá ser comprovada na hora da sessão junto com os documentos de habilitação ou na data da assinatura do contrato.

c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Pavimentação Poliédrica , com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (2.328,02 m²).**

c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada.**

d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d.1) A vistoria ocorrerá conforme agendamento que feito através do telefone 46 35521321 com o Sr. Rubens Luis Rolando Souza (Engenheiro Civil) ou membro da equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Capanema.

d.1.1.) Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica- Anexo 13

d.2) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme Modelo **Anexo 8** deste Edital.

f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme **Anexo 04-** (Declaração de Responsabilidade Técnica). O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

g) Declaração formal (Anexo 10) de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como do anexo 11, contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos.



000042

Município de Capanema - PR

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):

a) Modelo de Declaração Unificada;

d) Documentos facultativos:

d.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo 9).

d.2) Termo de Renúncia

(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 07, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

8.10. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

8.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.12. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

8.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16. O proponente que não cumprir com o disposto no item 08 e seus subitens será desclassificado.

9. DA PROPOSTA



000043

Município de Capanema - PR

9.1. Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme Anexo 05 e/ou conforme modelo padrão do sistema, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.
- e) Prazo de execução do objeto em dias.
- f) Prazo de validade da proposta no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

9.1.1. Planilha de Serviços - conforme descrito no projeto básico - Deverá ser apresentada uma planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social.
- b) Município e objeto.
- c) Data.
- d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.
- e) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.
- f) Páginas numeradas.
- g) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.1.1.1. Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

9.1.1.2. No preço proposto, além dos custos elencados no item 9.1.1.1, está incluso o BDI - Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de "risco".

9.1.1.3. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo 06), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).



900044

Município de Capanema - PR

9.1.1.4. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 26,85%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

9.1.2. Cronograma físico-financeiro - Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

9.4. Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

9.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas, O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.7. As propostas terão validade de 6 (seis) meses contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.

9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.



000045

Município de Capanema - PR

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



000040

Município de Capanema - PR

10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

10.15. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

10.18.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.18.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



000047

Município de Capanema - PR

10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

10.30. Se o valor de um macro item (item 2.2) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

10.31. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no item 2.2. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.

10.32. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em desacordo com o presente edital;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

d) que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

e) que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;

g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.



1900048

Município de Capanema - PR

11.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor global orçado pela Administração.

11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11.4. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 11.3 e o preço global analisado.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do item 6 deste edital, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS



000049

Município de Capanema - PR

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a)Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)Julgamento das propostas;
- c)Anulação ou revogação da licitação;
- d)Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f)Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação



000050

Município de Capanema - PR

poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

16.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1.1. O contrato terá vigência de **12(doze) meses**.

16.1.2. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

16.1.3. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.1.2. A apresentação da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, é condição para assinatura do Contrato de Empreitada. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução ou da garantia adicional, o contrato de empreitada não poderá ser firmado, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, além de solidariedade de obrigações e concurso em Ato de Improbidade Administrativa entre o particular beneficiado e o(s) Agente(s) público(s) que firmarem o instrumento em conjunto.

17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).

17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;



000051

Município de Capanema - PR

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.

17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

17.12. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra,



000052

Município de Capanema - PR

dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

18.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

18.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

18.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

18.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

18.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

18.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

18.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

18.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na



000053

Município de Capanema - PR

execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

18.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

18.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

18.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

18.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

18.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

18.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



000054

Município de Capanema - PR

18.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

18.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

18.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

18.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

18.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

18.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

18.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

18.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

18.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

18.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

18.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

18.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

18.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

18.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre



000055

Município de Capanema - PR

qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

18.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

18.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

18.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

18.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

18.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

18.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

18.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

18.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

19.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de



000058

Município de Capanema - PR

intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

19.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

20.2. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

20.3. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da presente Licitação;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

20.4. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

20.5. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim, Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

20.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

20.7. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

20.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

20.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



000057

Município de Capanema - PR

20.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

20.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

20.12. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.

20.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.14. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

20.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

20.16. Compete especificamente à Fiscalização:

20.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

20.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

20.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

20.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

20.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

20.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

20.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

20.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

20.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

20.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



000058

Município de Capanema - PR

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

20.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

20.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

20.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

21.2. Após a aprovação das medições, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000050

Município de Capanema - PR

21.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

21.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio especificado no item 2 deste edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

21.5.1. Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

21.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) ISS do Município de Capanema;

c) INSS, através da matrícula da obra;

d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;

21.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

21.8. A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:

a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

21.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

21.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



080000

Município de Capanema - PR

21.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.13. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

21.13.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

21.13.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

21.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

22.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



000061

Município de Capanema - PR

22.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

22.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

22.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:



000082

Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000083

Município de Capanema - PR

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Município de Capanema - PR

k)A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m)Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n)A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o)A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q)A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

r)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s)Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

26.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



000065

Município de Capanema - PR

26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

27.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

27.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

27.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

27.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

27.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

27.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

28. DO FORO



000060

Município de Capanema - PR

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução da obra.

29.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da Sessão Pública.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema-PR.

29.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

29.7. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, centro - Município de Capanema PR.

Capanema-PR, 02 de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000067

Município de Capanema - PR

ANEXO 01 CARTA CREDENCIAL

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 14/2019

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal (**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**), e carimbo do CNPJ da empresa)

Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.



009088

Município de Capanema - PR

ANEXO -02

Modelo de Declaração Unificada

À Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° e CPF n°, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente Tomada de Preços n.º usuário e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000069

Município de Capanema - PR

ANEXO 03 ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 14/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Declaramos que o engenheiro....., CREA/CAU nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto do Tomada de preços em epígrafe.

(Local e Data)

(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 14/2019.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



000070

Município de Capanema - PR

ANEXO 05 CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 14/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 6(seis) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....) meses (no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



009071

Município de Capanema - PR

ANEXO 06 DEMOSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	Pavimentação Poliédrica e Drenagem Pluvial
Tomador:	Prefeitura Municipal de Capanema
Empreendimento:	RUA DAS ACÁCIAS E MATO GROSSO
Programa:	Pavimentação em Vias Urbanas

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15
		SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont. Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,73%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,85%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$
 BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE CAPANEMA
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Américo Bellê
Prefeito Municipal



000072

Município de Capanema - PR

ANEXO 07 TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 14/2019

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 8 DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 14/2019 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº _____, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Cidade _____, de _____ de 2019.

(nome, RG e assinatura do declarante)



000073

Município de Capanema - PR

ANEXO 9 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº x/2019, realizado pelo Município de Capanema - PR.

___/___/2019

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 10 DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR
Tomada de Preços Nº 14/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

Acabadora de Asfalto;

Rolo Pneumático;

Rolo Chapa ou Tandem;

Caminhão Espargidor;

Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

_____, de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

Nome e RG/CPF

Cargo

Carimbo do CNPJ

OBS.: Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ, salvo o Atestado de Visita (Anexo 03), onde a emissão é de responsabilidade do Município de Capanema - PR.



000074

Município de Capanema - PR**ANEXO 11****CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº: 14/2019

PROPONENTE:

MUNICÍPIO / LOCAL:	
OBJETO:	ÁREA CONSTRUÍDA:
LOTE:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS	Prazo de Execução (dias)							2 4 0
		30	60	90	120	150	180	210	
1		Utilização							
		Quantidade							
2		Utilização							
		Quantidade							
3		Utilização							
		Quantidade							
4		Utilização							
		Quantidade							
7		Utilização							
CARIMBO, NOME, RG ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL									LOCAL / DATA/ ANO
									CARIMBO, NOME RG Nº CREA/CAU ASSINATURA PROF



000075

Município de Capanema - PR

ANEXO 12

MINUTA CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 14/2019.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 14/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



000076

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **4 (quatro) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



000077

Município de Capanema - PR

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto



090073

Município de Capanema - PR

básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao “risco”, da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.



099079

Município de Capanema - PR

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;



000080

Município de Capanema - PR

6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;



000081

Município de Capanema - PR

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



000082

Município de Capanema - PR

9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



000083

Município de Capanema - PR

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.



000084

Município de Capanema - PR

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos



099085

Município de Capanema - PR

na obra, de acordo com as Normas Reguladoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



000086

Município de Capanema - PR

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema - PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



000087

Município de Capanema - PR

ANEXO 13 DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 14/2019

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da Empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem evenças técnicas e ou financeira para com a contratante.

Xxxx, xx de xxx de 2019

Nome, nº CREA/CAU e assinatura do Responsável Técnico



0000000

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 336/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços n° 14/2019.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDENCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-MINISTÉRIO PÚBLICO/CASTILHO- AUTOS 1349-29.2003.8.16.0061. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços n° 14/2019.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa para execução da pavimentação poliédrica com pedras irregulares na rua mato grosso entre as ruas violeta e av. independência, em atendimento ao TAC-Ministério Público/Castilho - Autos n. 1349-29.2003.8.16.0061, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 7.279/2018 – fls. 01;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) Projeto Básico (Memorial/Memorial Descritivo/Projetos/Planilhas) – fls. 03/29;
- IV) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 30;
- V) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 31;
- VI) Relatório do Sistema de Protocolo 2.874/2019 – fl. 32;
- VI) Minuta do edital e anexos – fls. 33/87. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000089

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000000

objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 162.270,33 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta mil reais e trinta e três centavos) justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico. Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão de se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000091

regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 12, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

Mesmo não estando a Administração obrigada a exigir prestação de garantia (art. 56, da Lei 8.666/93), mas considerando que diversas empresas locais e regionais, que normalmente têm participado das licitações de obras já se encontram compromissadas com a execução de diversas outras obras deste segmento perante esta Municipalidade, s.m.j. a Procuradoria recomenda a inclusão na Minuta do Edital e Anexos da exigência da prestação de garantia de execução, nas modalidades descritas nos incisos I a III do citado art. 56, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 04 de dezembro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000092

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 7.279 de 07 de dezembro de 2018.

Sobre a recomendação jurídica do Parecer Jurídico nº **336/2019** onde o Procurador Jurídico recomenda a substituição do Fiscal de contrato por Servidor competente de provimento efetivo, justifico que no momento o Município de Capanema contratou a Sra. Katia Brunhera Gularte, Engenheira Civil, que irá atuar como Fiscal de Contrato, trata-se de pessoa competente, com grande conhecimento nessa área e capaz de atuar como fiscal.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº14/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 14/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 162.270,33 Cento e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos).
Abertura das propostas:08:30 horas do dia 17/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

000093

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº12/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 12/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
Valor da Licitação: R\$ 464.010,84 Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 16/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº16/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 16/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 59.542,35 Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 20/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº14/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 14/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 162.270,33 Cento e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos).
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 17/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº17/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 17/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NA RUA CEARÁ, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 44.862,27 Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº15/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 54.774,73 Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 20/01/2019
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº18/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 18/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ALTO PINHEIRO NO ACESSO LINHA TIMBAÚVA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 80.571,82 Oitenta Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).
Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 21/01/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 09/12/2019.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

PROJUD - Processo 2002858-34.2017.4.18.001 - Ref. mov. 08 - 1 - Assinado eletronicamente por Leonardo Marcelo Mounic Lago 17/02/2019 15:02:19 ESPERANÇA DE EDITAL Nº 17/2019 Pág. 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema-PR - Fone: 44 3552-8188

EDITAL DE INTIMAÇÃO do interessado ARLINDO DE JESUS, CPF sob nº 368.891.009-63, com prazo de 20 dias.

O EXMO. SR. DOUTOR LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER o interessado ARLINDO DE JESUS, que por este Juiz e pelo Cartório do Civil se processa os termos dos autos nº 0002856-34.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente CEBI CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e requeridos MARLI DE FÁTIMA PUMES MARTENS e SIRIO ARMANDO MARTENS, nos quais a parte autora pretende a desapropriação da Parte Ideal de 14.978,00 m², do Lote Rural nº 17, da Gleba nº 125-CP, do Município Capanema, da Colônia Misões, do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área total de 70.000m², com os demais dados constar da matrícula nº 13.865, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Tenho em vista que ARLINDO DE JESUS é o proprietário registral do imóvel acima mencionado, pelo presente edital fica intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, random o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, nos 22 de Outubro de 2019. Eu, ROSEMERI DE TRETAS, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevi

LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Atenção produtor rural!

COMUNICADO URGENTE

PRODUTORES que ainda não atualizaram o cadastro do seu rebanho, favor

comparcer à Secretaria de Agricultura, até o dia 13 de dezembro / 2019

Caso o cadastro não seja realizado, poderá haver penalizações.

A partir deste ano você está livre de ter que vacinar o seu rebanho, mas a atualização continua obrigatória. O prazo foi prorrogado, aproveite essa oportunidade e evite sanções e multas.

DIDI PNEUS
Rodas Esportivas

Multimarcas

46 99904-9701
46 3552-3250

Rua Rio de Janeiro, 1285 - Centro - 85760-000 - Capanema - PR

000095

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº12/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 12/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA.

Valor da Licitação: R\$ 464.010,84 Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Abertura das propostas:13:30 horas do dia 16/01/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº14/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 14/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 162.270,33 Cento e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 17/01/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº15/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 54.774,73 Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 20/01/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº16/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 16/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 59.542,35 Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Abertura das propostas:13:30 horas do dia 20/01/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº17/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 17/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NA RUA CEARÁ, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 44.862,27 Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 21/01/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 09/12/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº18/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 18/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ALTO PINHEIRO NO ACESSO LINHA TIMBAÚVA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

Valor da Licitação: R\$ 80.571,82 Oitenta Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Abertura das propostas:13:30 horas do dia 21/01/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.



000096

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Tomada de Preços
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	14
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0800215451150111841482449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	162.270,33
Data de Lançamento do Edital	10/12/2019
Data da Abertura das Propostas	17/01/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))

000097

pmcp_apoiolicitacao1

De: pmcp_apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 14:47
Para: 'Liotto Engenharia'
Assunto: TP 14-2019
Anexos: histograma.pdf; memoria de cálculo quantitativos.pdf; memorial descritivo.pdf; orçamento quantitativo.pdf; BDI.pdf; CALÇAMENTO RUA MATO GROSSO CENTRO-Model.pdf; cronograma fisico financeiro.pdf; AVISO DE LICITAÇÃO tp 14-2019.pdf; edital.pdf; Proposta.esl; PROTOCOLO LIOTTO.pdf

Boa tarde, conforme solicitado estou encaminhando os documentos da pasta técnica da Tomada de Preços nº 14/2019. O cadastro da empresa foi realizado e o protocolo de entrega é a comprovação que foi feito o cadastro.

Favor confirmar o recebimento do e-mail e nos encaminhar o Protocolo de entrega(anexo) assinado.
Att,

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321

W
000098

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 17/12/2019 Edital nº: 14 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
31.901.755/0001-90
ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 -
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF:
Boa Vista da Aparecida/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços Nº 14), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



Município de Capanema - PR

08/0090

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOSEM - CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Folha: 0402 Página: 2

De: Licitações - PM Capanema <auditoria@softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 13:26
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Novo cadastro via site - LICITAÇÃO

Novo cadastro:

Razão social: ARNALDO DE OLIVEIRA MARTINS

CNPJ: 16814095000117

Endereço: RUA CAPANEMA, 138, SALA 01, CENTRO

Telefone: 45999695884

e-mail: construtoramartins123@gmail.com

Modalidade/Edital: TOM. DE PR/11/2019 A 18/2019



000101

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 13/01/2020 Edital nº: 014 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

M. BIGATON & CIA LTDA - ME
07.517.372/0001-39
R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços N° 014), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

De: pmcp_apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 14:32
Para: 'construtora martins'
Assunto: TP 14-2019
Anexos: cronograma fisico financeiro.pdf; histograma.pdf; memoria de cálculo quantitativos.pdf; memorial descritivo.pdf; orçamento quantitativo.pdf; BDI.pdf; CALÇAMENTO RUA MATO GROSSO CENTRO-Model.pdf; edital.pdf; Proposta.esl; PROTOCOLO ARNALDO.pdf

Boa tarde, conforme solicitado estou encaminhando os documentos da pasta técnica da Tomada de Preços nº 14/2019. O cadastro da empresa foi realizado e o protocolo de entrega é a comprovação que foi feito o cadastro.

Favor confirmar o recebimento do e-mail e nos encaminhar o Protocolo de entrega(anexo) assinado.

Att,

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321



080103

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 14/01/2020 Edital nº: 014 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME
11.365.884/0001-02
R NELSO MACHADO, 121 FUNDOS - CEP:
85602000 - BAIRRO: BORBA CIDADE/UF:
Salgado Filho/PR
ERI ANTUNES
021.649.809-05

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços Nº 014), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

De: pmcp_apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 08:53
Para: 'Cristina'
Assunto: TP 14-2019
Anexos: cronograma fisico financeiro.pdf; histograma.pdf; memoria de cálculo quantitativos.pdf; memorial descitivo.pdf; orçamento quantitativo.pdf; BDI.pdf; CALÇAMENTO RUA MATO GROSSO CENTRO-Model.pdf; edital.pdf; AVISO DE LICITAÇÃO tp 14-2019.pdf; Proposta.esl; PROTOCOLO ERI.pdf

Boa tarde, conforme solicitado estou encaminhando os documentos da pasta técnica da Tomada de Preços nº 14/2019. O cadastro da empresa foi realizado e o protocolo de entrega é a comprovação que foi feito o cadastro.

Favor confirmar o recebimento do e-mail e nos encaminhar o Protocolo de entrega(anexo) assinado.

Att,

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321

000105

CREENCIAMENTO DA EMPRESA

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM
E CONSTRUTORA LTDA

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. O capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, fica elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato da seguinte forma, o sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, que possuía na sociedade o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e **VALDECIR MIESTER**, que possuía R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

3ª. E o complemento do regime de casamento do sócio **VALDECIR MIESTER**, conforme CERTIDÃO DE CASAMENTO nº. 087965 01 55 1998 2 00009 203 0003016 74, averbada em 31/01/1998, passa a ser, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00447504054**, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº **001.362.789-90**.

3ª. As atividades econômicas que era: **Obras de terraplanagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas**, passa a ser: **Obras de terraplanagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

CONSOLIDACÃO DE CONTRATO SOCIAL MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, e terá sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**.

2ª. O capital Social será R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JORGE SANTIAGO DE MELLO** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e **VALDECIR MIESTER** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ficando assim distribuído.

SÓCIOS	QUÓTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

3ª. O objeto será: Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 24 de setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JORGE SANTIAGO DE MELLO** e **VALDECIR MIESTER**, com os poderes e atribuições de administradores e responderem individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15ª. Fica eleito o foro de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Boa vista da Aparecida, PR., 26 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

000111



Jorge Santiago de Mello
JORGE SANTIAGO DE MELLO



Valdecir Miester
VALDECIR MIESTER



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zuleir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: (41) 3333-1111

Tabelionato de Registro de Imóveis
Junior Rodrigo G. de Mello



Selo: myJZV.OPXVG.AH:UH-km5yd.5Ujy

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de VALDECIR MIESTER do que dou fe

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019

Em Teste da Verdade
Greicele Thais de Bnto - Escrevente

Greicele Thais de Bnto



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zuleir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: (41) 3333-1111

Tabelionato de Registro de Imóveis
Junior Rodrigo G. de Mello



Selo: vyJZV.P3SUL.pHkm-nyh51.QkTyX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de JORGE SANTIAGO DE MELLO do que dou fe.

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019

Em Teste da Verdade
Greicele Thais de Bnto - Escrevente

Greicele Thais de Bnto



Mello



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE SANTIAGO DE MELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3182318-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 453.460.119-00 04/11/1961

FILIAÇÃO
 WANDERLEY DE MELLO
 NAIR SANTIAGO DE MELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

NR REGISTRAC VALIDADE LP HABILITAÇÃO
 01299492035 18/08/2020 22/05/1980

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 BOA VISTA DA APARECIDA, PR 18/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 ARCOS (RAB) 57647564959
 PR909512683

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1147695872

PROIBIDO PLASTIFICAR 1147695872

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema 17/06/20
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

HABILITAÇÃO DA EMPRESA

000113

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM
E CONSTRUTORA LTDA

000114



**MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.901.755/0001-90**

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 14/2019**

CAPANEMA - PR

17/01/2020 – 08:30 HORAS

[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. O capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, fica elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato da seguinte forma, o sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, que possuía na sociedade o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e **VALDECIR MIESTER**, que possuía R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

3ª. E o complemento do regime de casamento do sócio **VALDECIR MIESTER**, conforme CERTIDÃO DE CASAMENTO nº. 087965 01 55 1998 2 00009 203 0003016 74, averbada em 31/01/1998, passa a ser, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00447504054**, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº **001.362.789-90**.

3ª. As atividades econômicas que era: **Obras de terraplenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas**, passa a ser: **Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E

CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.182.318-8**, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº **453.460.119-00**, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00447504054**, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº **001.362.789-90**, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, e terá sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**.

2ª. O capital Social será R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JORGE SANTIAGO DE MELLO** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e **VALDECIR MIESTER** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ficando assim distribuído.

SÓCIOS	QUÓTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

3ª. O objeto será: **Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 24 de setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JORGE SANTIAGO DE MELLO** e **VALDECIR MIESTER**, com os poderes e atribuições de administradores e responderem individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15ª. Fica eleito o foro de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Boa vista da Aparecida, PR., 26 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018



Jorge Santiago de Mello
JORGE SANTIAGO DE MELLO



Valdecir Miester
VALDECIR MIESTER



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
 Rua Zilene Araújo, 72 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: (41) 3333-1111
 Tabelionato de Boas Vista da Aparecida
 Junior Rodrigo Giamello



Selo: myJ2V.0PXYG.AMkUH-km5yd.SUjjs

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de VALDECIR MIESTER do que dou fe

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019
 Em Teste de Verdade

Graciele Thais de Bnto

Graciele Thais de Bnto - Escrevente



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
 Rua Zilene Araújo, 72 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: (41) 3333-1111
 Tabelionato de Boas Vista da Aparecida
 Junior Rodrigo Giamello



Selo: VyJ2V.P35DL.pHkmm-nyh51.QkTyX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de JORGE SANTIAGO DE MELLO do que dou fe.

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019
 Em Teste de Verdade

Graciele Thais de Bnto

Graciele Thais de Bnto - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
 PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902057220. NIRE: 41208920815.
 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.182.318 (8)

NOME: JORGE SANTIAGO DE MELLO

FILIAÇÃO: WANDERLEY DE MELLO
NAIR SANTIAGO DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1961 NATURALIDADE: ENG. 9FLTRAC/PR

CIDADE: PARANÁ 16/02/1980

HERMES REIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cartão de Identidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.182.318 (8)

NOME: JORGE SANTIAGO DE MELLO

FILIAÇÃO: WANDERLEY DE MELLO
NAIR SANTIAGO DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1961 NATURALIDADE: ENG. 9FLTRAC/PR

CIDADE: PARANÁ 16/02/1980

HERMES REIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000121

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

453.460.119-00

Nome: JORGE SANTIAGO DE MELLO

Nascimento: 04/11/1961

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JORGE SANTIAGO DE MELLO

DOC. IDENTIDADE: ORG. EMISSOR UF
3182318-8 SESP PR

CPF: 453.460.119-00 DATA NASCIMENTO: 04/11/1961

FILIAÇÃO: WANDERLEY DE MELLO
NAIR SANTIAGO DE MELLO

PERMISSÃO: ACC CAT: AD

VALIDADE: 18/08/2010 1ª HABILITAÇÃO: 22/05/1980

BOCA VISTA DA APARECIDA, PR DATA EMISSÃO: 18/08/2015

57647564959 PR909512683

DETRAN PR (PARANÁ)

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 17/01/2020

[Handwritten signatures and initials]

0100122



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85 780-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 27 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicielle Thais de Brito
Greicielle Thais de Brito - Escrevente



EM BRANCO



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85 780-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 27 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicielle Thais de Brito
Greicielle Thais de Brito - Escrevente



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85 780-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 27 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicielle Thais de Brito
Greicielle Thais de Brito - Escrevente

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 17 de Outubro de 2020

N

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALDECIR MIESTER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6433258-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 001.362.789-90 30/07/1975

RELACAO
 ARLINDO MIESTER
 DALVA TEREZINHA
 LAUTHARTH MIESTER

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00447504054 16/12/2021 14/10/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 BOA VISTA DA APARECIDA, PR 16/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 95081065700
 PR912004237

DETRAN, PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1376472168

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1376472168

000123



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Rua Zulmar Araldi, 72 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000. Fone/Fax (45) 3287-1705

Tabellionato de Notas
 Junior Rodrigo Gasparello

Handwritten number: 2



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data em Boa Vista da Aparecida-PR 22 de outubro de 2019. Em Verdade

Greicielle Thais de Brito - Escrevente

EM BRANCO

Handwritten signatures in blue ink.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa FÁCIL

000124

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.			Protocolo: PRC1900677959			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41208920815		CNPJ 31.901.755/0001-90		Data de Ato Constitutivo 30/10/2018	Início de Atividade 24/09/2018	
Endereço Completo Acesso A PR 484, Nº S/N, PARQUE INDUSTRIAL - Boa Vista da Aparecida/PR - CEP 85780-000						
Objeto Social Obras de terraplanagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e intemacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.						
Capital Social R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome VALDECIR MIESTER		001.362.789-90	R\$ 175.000,00	Sócio	S	Término do mandato
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF/CNPJ 453.460.119-00	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador		CPF		Término do mandato		
Nome VALDECIR MIESTER		001.362.789-90		Término do mandato		
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF 453.460.119-00		Término do mandato		
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos		Situação
Data 06/05/2019		20192724150		002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/12/2019, às 07:52:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKGKAKVI.



PRC1900677959

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.755/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.M. OBRAS CALCAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AC ACESSO A PR 484	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MMTERRAPLANAGEMOBRAS@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9107-6217/ (45) 9126-4321		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2020 às 14:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000120

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.901.755/0001-90**Razão Social:** MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT**Endereço:** ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020**Certificação Número:** 2020010615102431611742

Informação obtida em 06/01/2020 15:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DOC127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:33 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **3DB8.C702.E9FC.81C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000123

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020746618-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.901.755/0001-90

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2020 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

000129

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 13 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A **TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **13/2020**

Emitida em: **10/01/2020** Válida até: **09/02/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. MUN. BOA VISTA APARECIDA
Divisão de Tributação
CPF 076.121.355/0001-09

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 17/01/2020

[Handwritten signature and stamp]



000130

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

TITULAR
GISLEINE TANAKA BIAZETTO
JURAMENTADOS
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

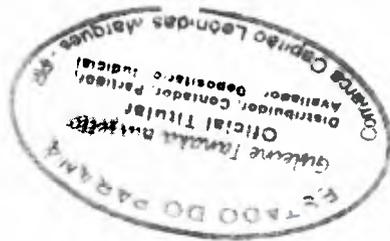
CNPJ 31.901.755/0001-90, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 03 de Janeiro de 2020, 14:50:12

Biazetto

GISLEINE TANAKA BIAZETTO



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 17/01/2020

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



000131

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

TITULAR
GISLEINE TANAKA BIAZETTO
JURAMENTADOS
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição PROTESTO sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 31.901.755/0001-90, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 09 de Janeiro de 2020, 12:30:31

Locatelli
GISLEINE TANAKA BIAZETTO

Jessica V. F. Locatelli
Funcionária Juramentada
Portaria 12/2017



M
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 17 de Janeiro de 2020

Página 0001/0001

Obs: Conf Lei 13 228 de 18/07/2001-Pr. criando o selo para cada ato é ilegal a extração de cópia deste documento



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

000132
Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.		Protocolo: PRC1900677959			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208920815	CNPJ 31.901.755/0001-90	Data de Ato Constitutivo 30/10/2018	Início de Atividade 24/09/2018		
Endereço Completo Acesso A PR 484, Nº S/N, PARQUE INDUSTRIAL - Boa Vista da Aparecida/PR - CEP 85780-000					
Objeto Social Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.					
Capital Social R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome VALDECIR MIESTER	001.362.789-90	R\$ 175.000,00	Sócio	S	
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO	453.460.119-00	R\$ 175.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato			
Nome VALDECIR MIESTER	001.362.789-90				
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO	453.460.119-00				
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 06/05/2019	20192724150	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/12/2019, às 07:52:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GKGKAKVI**.



PRC1900677959

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.901.755/0001-90

Certidão n°: 189623786/2019

Expedição: 20/11/2019, às 16:04:07

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.901.755/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 166082/2019

Validade: 31/03/2020

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 31901755000190

Num. Registro: 68857

Registrada desde : 09/04/2019

Capital Social: R\$ 350.000,00

Endereço: ACESSO A PR 484, SN PARQUE INDUSTRIAL

Município/Estado: BOA VISTA DA

CEP: 85780000

APARECIDA-PR

Objetivo Social:

Obras de terraplanagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfurações e construção de poços de água.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JARDEL RIEDI GUILHERME

Carteira: PR-117112/D Data de Expedição: 14/04/2011

Desde: 03/10/2019 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

2 - WILLIAN DOS SANTOS LIMA

Carteira: PR-162930/D Data de Expedição: 03/07/2017

Desde: 09/04/2019 Carga Horária: 5: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei

5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: LICITAÇÕES

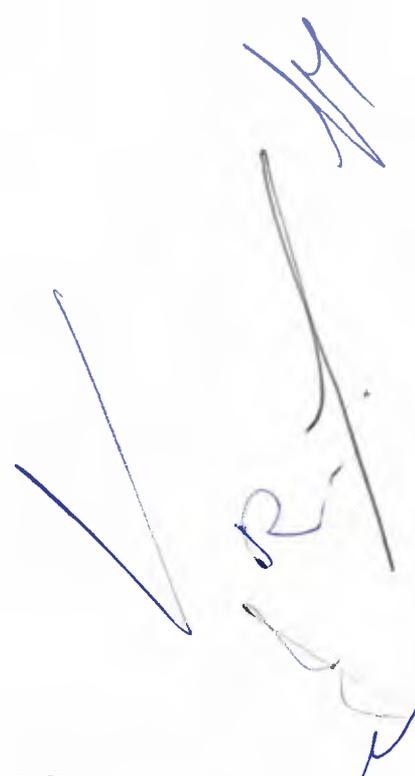
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 433679/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/12/2019 11:25:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





000136

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **1036/2020**

Validade: 05/02/2020

Nome Civil: JARDEL RIEDI GUILHERME

Carteira - CREA-PR Nº :PR-117112/D

Registro Nacional : 1709537019

Registrado(a) desde : 14/04/2011

Filiação : NARCISO GUILHERME JUNIOR

INARA TEREZINHA RIEDI GUILHERME

Data de Nascimento : 05/03/1987

Carteira de Identidade : 6.080.590-3

Naturalidade : CASCAVEL/PR

CPF : 73507881187

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 19/02/2011

Diplomação : 25/02/2011

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

52085 - MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME

Desde: 21/12/2016 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

68857 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 03/10/2019 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

70906 - MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 11/11/2019 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2921/2020.

000137

Emitida via Internet em 06/01/2020 15:14:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. V. L. S. 12'.



000138

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **1150/2020**

Validade: 05/02/2020

Nome Civil: WILLIAN DOS SANTOS LIMA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162930/D

Registro Nacional : 1716605849

Registrado(a) desde : 03/07/2017

Filiação : ESMAEL DE LIMA

SIRLEI DOS SANTOS

Data de Nascimento : 21/11/1994

Carteira de Identidade : 107052232

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 07810062956

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 02/02/2017

Diplomação : 03/02/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

68857 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 09/04/2019 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

70906 - MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 31/10/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 3219/2020.

Emitida via Internet em 06/01/2020 17:08:44

000130

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

Atestamos que **Gomes & Sebben LTDA**, inscrita no CNPJ 14.578.825/0001-00, foi contratada por **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ 75.904.383/0025-07, para realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1 – OBJETO DO CONTRATO: 11.000M2 DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA A SER EXECUTADO NO PÁTIO DA UNIDADE DE NOVA SANTA ROSA – PARANÁ;

2 – ENDEREÇO DA OBRA: LINHA BOA VISTA S/N, CEP 85930-000, NOVA SANTA ROSA – PARANÁ;

3 – EMPRESA CONTRATADA: GOMES E SEBBEN LTDA, CNPJ: 14.578.825/0001-00;

4 – CONTRATANTE DA OBRA: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA LTDA, UNIDADE NOVA SANTA ROSA, PARANÁ, CNPJ 75.904.383/0025-07;

5 – PROPRIETÁRIO DA OBRA: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA LTDA;

6 – ART Nº: 20144632200;

7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO: JARDEL RIEDI GUILHERME, CREA-PR 117.112/D;

8 – ATIVIDADES EXECUTADAS:

- COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO = 11.000,00 m²;
- ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO = 11.000,00m²;
- EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIÉDRO = 11.000,00m²

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Administração Central – Rua Fioravante João Ferri Nº 99 – Jardim Alvorada – Caixa Postal 460 – CEP – 87308-445 – Campo Mourão – Paraná. Fone (44) 518-0165 – Site www.coamo.com.br

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 17 de 01 de 2020

Jardel Riedi Guilherme

DOC 141



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmar Araujo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85 780-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data
Boa Vista da Aparecida-PR 28 de novembro de 2020

Em Teste da Verdade
Graciele
Graciele Thais de Brito - Escrevente



EM BRANCO

Handwritten initials

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema

Handwritten signature and date
27/06/2020
Handwritten signature

Large handwritten signature

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Administração
000142

- ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO = 11.000,00m²;
- COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO = 11.000,00m².

10 – DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01 DE SETEMBRO DE 2014;

11 – DATA DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declaramos também, a quem possa interessar, que os serviços foram executados com a devida qualidade e dentro do prazo previsto.

Por ser verdade, firmamos o presente.

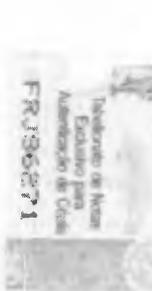


Campo Mourão, 04 de Agosto de 2017.

BRUNO ALEXANDRE BERTOLINI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PR 107.280/D
GERENTE DE PROJETOS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 17/01/2025

000143



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello
Rua Zoltan Araldi, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85 780-000, Fone/Fax (41) 3287-1706

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data
Boa Vista da Aparecida-PR 18 de novembro de 2019
Em Teste da Verdade

Greicele Thais de Brito

Greicele Thais de Brito - Escrevente



EM TESTE DA VERDADE

EM TESTE DA VERDADE

Handwritten initials

Handwritten signature

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 17/01/2020
Handwritten signature

Handwritten mark



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4882/2017

080144
Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JARDEL RIEDI GUILHERME referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JARDEL RIEDI GUILHERME**
Registro: **PR-117112/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1709537019**

Número da ART: **20144632200** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/10/2014 Baixada em: 04/09/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **GOMES E SEBEN LTDA ME**

Contratante: **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** CNPJ: **75.904.383/0025-07**

Rua: **R FIORAVANTE JOAO FERRI** Nº: **99**

Complemento: **Bairro: JARDIM ALVORADA**

Cidade: **CAMPO MOURAO** UF: **PR** CEP: **87308-445**

Contrato: **EMPREITADA GLOBAL** celebrado em **01/09/2014**

Valor do contrato: **R\$ 457.000,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **11.000,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **LINHA BOA VISTA** Nº: **S/N**

Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: **NOVA SANTA ROSA**

UF: **PR**

CEP: **85930-000**

Data de início: **01/09/2014** Conclusão efetiva: **31/12/2014** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **EMPREITADA**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**,
Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTROS (TRANSPORTES)**,
Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

Informações complementares:

"O VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA INICIOU EM 09/10/2014."

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 051417, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4882/2017

02/12/2019 15:24

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 318267/2017.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ANEXO 13

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 14/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Nome da Empresa: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 31.901.755/0001-90

Endereço Completo: PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR

Fone: (45) 3287-1750

E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com

O representante técnico da **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA** Sr. (a) **WILLIAN DOS SANTOS LIMA**, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a contratante.

Capanema, 17 de Janeiro de 2020.



Engenheiro Responsável pela Proponente
WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CREA nº: PR-162930/D





MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

000146

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Eu JARDEL RIEDI GUILHERME, CPF nº 735.078.811-87, CREA/CAU nº 117.112/D, declara que é conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços nº 14/2019 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 31.901.755/0001-910, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Capanema, 17 de Janeiro de 2020

JARDEL RIEDI GUILHERME

CPF: 735.078.711-87

CREA: 117.112/D

000147

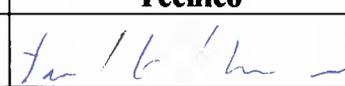
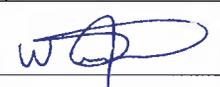
ANEXO 4

Comissão de Licitação

Ref: Tomada de Preços n. ° 14/2019.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital, de acordo com a resolução n. ° 218 de 29/06/93 e n. ° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e demais legislações pertinentes, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome:	Especialidade:	CREA nº:	Data do Registro:	Ass. Responsável Técnico
1	Jardel Riedi Guilherme	Engenheiro Civil	PR-117112/D	14/04/2011	
2	Willian dos Santos Lima	Engenheiro Civil	PR-162930/D	03/07/2017	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Capanema, 17 de janeiro de 2020.


MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 31.901.755/0001-90



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR
Tomada de Preços N° 14/2019

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA , inscrita no CNPJ/MF nº 31.901.755/0001-90 , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) JORGE SANTIAGO DE MELLO , portador(a) do documento de identidade RG nº 3182318-8 , emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 453.460.119-00 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea “g” do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

Mão-de-obra, materiais e equipamentos suficientes para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema, 17 de Janeiro de 2020



JORGE SANTIAGO DE MELLO
CPF nº 453.460.119-00



ANEXO 02

Declaração Unificada

À Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS 14/2019

Pelo presente instrumento, a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA, CNPJ nº 31.901.755/0001-90, com sede na PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Jorge Santiago de Mello, Portador(a) do RG sob nº 3182318-8 e CPF nº 453.460.119-00, cuja função/cargo é. sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

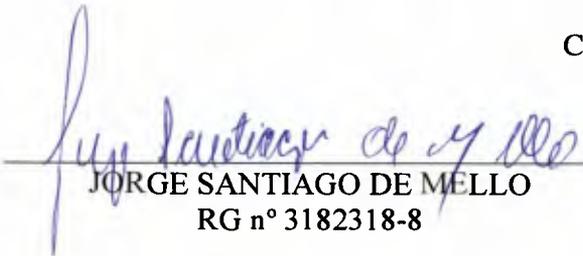
E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com

Telefone: (45)32871750

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Jorge Santiago de Mello, portador(a) do CPF/MF sob n.º 453.460.119-00, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente Tomada de Preços n.º 14/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Capanema, 17 de Janeiro de 2019.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
RG nº 3182318-8

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F: (45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial - Boa Vista da Aparecida - PR

ANEXO 9

À Comissão de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n.º 14/2019.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 14/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Capanema - PR, que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2015, podendo, para tanto, usufruir do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema, 17 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente



MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 31.901.755/0001-90



000151

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida no acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, em Boa Vista da Aparecida - Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.182.318-8 SSP-PR, CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado na rua Marcelo Tolentino nº 163, centro, em Boa Vista da Aparecida – Pr.

CONTRATADO: JARDEL RIEDI GUILHERME, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº PR 117.112/D, inscrito no CPF sob o nº 735.078.811-87 e Carteira de Identidade no 6.080.590-3 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 3333, apto 1001, centro, em Cascavel – Pr..

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para uma jornada diária não superior a 01(uma) hora, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato terá 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná; para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa vista da Aparecida, PR., 28 de setembro de 2019.

Jorge Santiago de Mello

CONTRATANTE

Jardel Riedi Guilherme

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Claudio Mir Silvestro Ramos

Claudio Mir Silvestro Ramos
Rg. 5.734.993-0 SSP-PR

Willian dos Santos Lima

Willian dos Santos Lima
Rg. 10705223-2 SSP-PR

CREA-PR
Reconheço por verdadeira esta assinatura.
(Lei Federal 13.726/2018)
<i>Jardel Riedi</i> 30/09/19
Assin: <i>Jardel Riedi</i>
Matrícula: 30624

CREA-PR
Reconheço por verdadeira esta assinatura.
(Lei Federal 13.726/2018)
<i>Jardel Riedi</i> 30/09/19
Assin: <i>Jardel Riedi</i>
Matrícula: 30624

Para Municipal de Capanema
que este documento é cópia fiel
original.
Capanema

27 de 01 2020
Gasparino

000152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida no acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, em Boa Vista da Aparecida - Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90. Denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado na Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, em Boa Vista da Aparecida - Pr.

CONTRATADO: WILLIAN DOS SANTOS LIMA, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº PR 162930/D, inscrito no CPF sob o nº 078.100.629-56 e Carteira de Identidade no 10.705.223-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida das Marinas, nº SN, Distrito Flor da Serra, Zona Rural, Boa Vista da Aparecida - PR..

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), para uma jornada semanal não superior a 05(cinco) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato terá 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná; para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa vista da Aparecida, PR., 1 de Abril de 2019.

Jorge Santiago de Mello
CONTRATANTE

Willian S. Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Claudiomir Silvestro Ramos
Rg. 5.734.993-0

Ana Carolina Stupp
Rg. 13.423.436-9

Boa Vista da Aparecida, PR., 1 de Abril de 2019.

Willian S. Lima
CONTRATADO

Selo: XCFJT.H6VDL.C2Kmm-ny.eSI.Y3pZ7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de JORGE SANTIAGO DE MELLO do que dou fe
Boa Vista da Aparecida-Pr, 03 de abril de 2019
Em Teste da Verdade
Greicele Thais de Brito - Escrevente

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

17/04/2019

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema

000153

29 Ofício de Registro Civil
 22 Tabelionato de Notas
 Elizabete Versari
 Tabela Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Selo SA6A2.KW26.VE-
 00-0N3UP.n1r01
 Consulte o Selo Digital em
<http://www.rren.com.br>
 RECONHECIMENTO de autenticidade
 de WILLIAN DOS SANTOS LINA;
 por SERELINDA,
 Caspavel-PR, 05/04/2019 -
 16:44:47h.
 Em testemunho da verdade
 Eliseu Lutz de O. Junior
 Escrevente OAB/PR 1747F



[Handwritten signature in black ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 17/04/2020

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



000154

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Aos dezessete dias de janeiro de 2020, às oito horas e cinquenta e quatro minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.537 de 16 de dezembro de 2019, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e CAROLINE PILATI, membro e Rubens Luis Rolando Souza, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 14, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. A Comissão atestou o comparecimento da empresa, MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. representado pelo Sr Jorge Santiago de Mello. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou após verificação da documentação, constatou-se que a empresa não possuía a letra c do item 8.8.5 do Edital: c)Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: a empresa apresentou esse atesto em nome de outra empresa. Como essa era a única empresa participante em atendimento ao art. 48 da lei 8.666/93- § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Foi concedido o prazo de 8 dias para reapresentação dos documentos. Fica marcada a data de 30/01/2020 as 10 horas para a reapresentação dos documentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e os demais presentes

CAROLINE PILATI
Membro
064.652.689-81

JEANDRA WILMSEN
Presidente
038.991.949-77

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Membro
632.258.249-68

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
Membro
513.358.830-53

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
JORGE SANTIAGO DE MELLO

141/155

AO ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARANÁ.

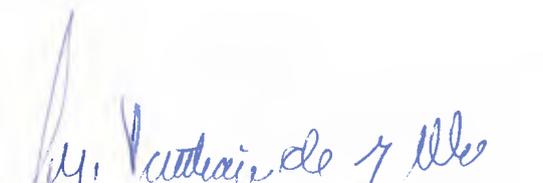
A/C Sr. Prefeito Américo Belle.

A/C Comissão de licitação da prefeitura municipal de Capanema paraná.

Requerente: MIESTER E MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019 –
IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO LAVRADA EM ATA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

MIESTER E MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, acesso a PR 484 Nº S/N, CEP 85780-000 , Inscrita no CNPJ sob Nº 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF:Nº 453.460.119-00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, Rua Marcelo Tolentino Nº 163, que vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme previsto no Art 109 inciso I alínea (a) da Lei 8.666/99, de modo a solicitar a habilitação da empresa na tomada de preços Nº 14/2019.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
CPF: 453.460.119-00

Processo: **172/2020**

Data: 24/01/2020 Hora: 08:28 BOA VISTA DA APARECIDA – PARANÁ 2020

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

1 – DOS FATOS QUE FORAM LAVRADOS EM ATA.

[...] a comissão atestou o comparecimento da empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, não teve representante, só deixou envelope protocolado. Inicialmente a comissão de licitação, de acordo com o edital, deu – se a abertura do envelope n° 01, contendo documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela comissão. Examinada a documentação, a comissão julgou que a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA não apresentou a c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação, nos termos da correspondente CAT com registro de atestado de atividade concluída, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada do edital. Também não apresentou termo de renúncia. Como foi a única empresa a participar desse certame essa comissão achou por bem aplicar o artigo 48 da lei 8.666/93 – 3° quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias uteis. [...]

2- DA TEMPESTIVIDADE.

O prazo para interposição de recurso em esfera administrativa dos atos da administração pública é de 5 (cinco dias) úteis, conforme expresso no referido dispositivo legal, LEI 8.666/93 em seu Art. 109 Inciso I.

“-Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante [...]"

O presente instrumento, RECURSO ADMINISTRATIVO está dentro do prazo de interposição exigido pela lei 8.666/93.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
CPF: 453.460.119-00

3- DA REAPRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL 14/2019.

A empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, através deste instrumento, fundamentando o direito nestes autos em epígrafe, muito respeitosamente solicita a comissão de licitação da prefeitura municipal de Capanema, a reapreciação da documentação exigida no edital de N° 14/2019, nos termos do ART 3ª DA LEI 9784/99.

Art. 3o O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

[...]

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente

Segue em anexo no presente instrumento atestado de capacidade técnica operacional e atestado de capacidade técnica profissional.

3.1 , É vedada a administração pública a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, conforme expresso no Art 6ª parágrafo único da LEI 9.784/99.

4.0- A DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA COMO UM DOCUMENTO FACULTATIVO.

Como visto em transcrição do que foi lavrado em ATA pela comissão de licitação da prefeitura municipal de Capanema , um dos motivos injustificados pelo qual influenciou a mesma na tomada de decisão em inabilitar a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, foi a não apresentação da DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, o que constitucionalmente a exigência se torna equivocada e descabível, pois o ordenamento jurídico assegura o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo ao prejudicado usar de todos os meios e recursos inerentes a estes dois princípios.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL :

ART 5º - LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tratando-se de um direito constitucional, a empresa decidiu exercê-lo em caso de supostas arbitrariedades por parte da administração pública, neste caso consta-se demonstrado o equívoco por parte da comissão de licitação, em arguir a inabilitação da empresa pela não apresentação da declaração de renúncia, que de fato é um tipo de

documento facultativo a ser apresentado pelo interessado perante a comissão de licitação.

A empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, declara nestes autos que cumpriu perfeitamente com a apresentação de todos os anexos exigidos para a habilitação, cumprindo com o rol taxativo do ART 27 DA LEI 8.666/93.

E desta forma, solicitamos a comissão de licitação o reexame do que foi lavrado em ATA, a desconsideração desta exigência equivocada, e ainda o deferimento do pedido de HABILITAÇÃO da empresa ao procedimento licitatório nº 14/2019.

5.0- EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

A empresa MIESTER E MELLO CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em caso de indeferimento do PEDIDO DE HABILITAÇÃO a tomada de preços Nº 14/2019, Solicita a comissão de licitação da prefeitura de Capanema PR, parecer devidamente fundamentado justificando a suposta decisão, para que os atos administrativos venham a concluir sua finalidade, cabendo a empresa buscar seus direitos na esfera judicial através de mandado de segurança, conforme expresso no **Art 5ª inciso LXIX da constituição federal**.

ART 5ª

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

5.1 - Em plena conformidade com a constituição federal, princípio da isonomia e inviolabilidade da igualdade, a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA solicita a comissão de licitação que exponha a documentação da empresa concorrente para reexame e verificação de cumprimento com o que está sendo exigido a nossa empresa.

6.0 – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

É o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos

Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

“Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

“Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de “certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”.

Desta forma, esclarecemos a comissão de licitação de que a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, não agiu sob inobservância das regras editalícias, partindo do princípio de que não há obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional obrigatoriamente registrado no CREA, anexando ao envelope somente o atestado de capacidade técnica profissional.

Desta forma, trata-se de um suposto equívoco que resultou no descumprimento de uma formalidade, plausível de correção, de fácil solução, onde a administração pública deve analisar a proporcionalidade, razoabilidade e interesse público para a tomada de decisão de deferimento do pedido de habilitação da empresa.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com isso, cumpre-nos destacar que o item 8.8.4 alínea c.1 do edital nº 14/2019 está em desacordo com a jurisprudência; podendo ser motivo de impugnação.

“c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado de atividade concluída, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada.”

E se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a administração pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

(lei n. 5.194/66)

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.

DESTA FORMA REQUER-SE ;

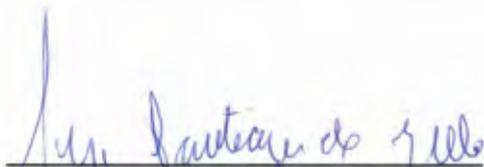
1- Que a comissão de licitação em conformidade com a legislação pertinente, decida por HABILITAR A EMPRESA MIESTER E MELLO CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, e acatar a documentação necessária exigida no edital, esta que novamente será apresentada.

2- Que prevaleça a razoabilidade e proporcionalidade para solução da lide na esfera administrativa, levando em consideração sempre o interesse público e coletivo.

3- Em caso de indeferimento de todos os pedidos, restará a empresa MIESTER E MELLO CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA buscar a solução do litígio no âmbito judicial por meio de mandado de segurança arguindo todas as possíveis violações legais para análise.

4- SEGUE EM ANEXO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 8.8.4 ALÍNEA C.

5- Pelo exposto, em plena conformidade com a legislação pertinente, solicitamos a habilitação da empresa ao procedimento licitatório, pois a empresa cumpre com todos os requisitos exigidos pela LEGISLAÇÃO PERTINENTE.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
CPF: 453.460.119-00

/ /

BOA VISTA DA APARECIDA PARANÁ 2020.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

413/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLIAN DOS SANTOS LIMA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WILLIAN DOS SANTOS LIMA**
Registro: **PR-162930/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1716605849**

Número da ART: **1720194379608** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/09/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Empresa contratada: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA** CNPJ: **78.121.985/0001-09**

Rua: AV. CÍCERO BARBOSA SOBRINHO Nº: 1190

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BOA VISTA DA APARECIDA UF: PR CEP: 85780-000

Contrato: TOMADA DE PREÇOS 004/2019 celebrado em 18/06/2019

Valor do contrato: R\$ 486.914,82 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TRECHO 06 Nº: SN

Complemento: ZN RURAL Bairro: LINHA SANEPAR

Cidade: BOA VISTA DA APARECIDA

UF: PR

CEP: 85780-000

Data de início: 12/08/2019 Previsão de término: 18/11/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de pavimentação em pedra para vias urbanas, 17500 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 413/2020

23/01/2020 15:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 17831/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 17831/2020

CAT nº 413/2020 de 23/01/2020, página 1 de 2



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

103

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, inscrita sob o CNPJ nº78.121.985/0001-09, atesta para fins de comprovação de realização de obra, que o profissional WILLIAN DOS SANTOS LIMA, Engenheiro Civil, CREA/PR 162930/D, através da empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº31.901.755/0001-90 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº: 90796484-5, estabelecida ACESSO A PR 484, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná, CEP 85.780-000, executou até a presente data os serviços abaixo discriminados.

01 – FONTE LEGAL

Licitação: 004/2019 – tomada de preço
Contrato nº080/2019
Art. 1720194379608

02 – OBJETO DO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. EM FORMA PARCERIA, SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARA ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, DE ACORDO COM CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

03 – DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. TOTAL	QUANT. PARCIAL
COLCHÃO DE ARGILA	M ²	17.500,00	9.918,79
ROYALTY JAZIDA ARGILA	M ³	3.290,00	1.864,77
ENCHIMENTO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M ²	17.500,00	9.918,79
COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M ²	17.500,00	9.918,79
CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL	ML	7.000,00	3.967,6
EXT. CARGA, PREPARO E ASSENT. PEDRA	M ²	17.500,00	9.918,79
EXT. CARGA, PREPARO E ASSENT. CORDÃO PEDRA	ML	7.000,00	3.967,6

LOCAL DA OBRA: os serviços foram realizados na Linha Sanepar trecho 6.

PERÍODO DA OBRA: iniciou-se no dia 18 de junho de 2019.

Prefeito
LEONIR DOS SANTOS
CPF:972.932.379-87

Responsável Técnico da Contratada
WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CREA-PR: 163930/D

Responsável Técnico da Contratante
ROSMIR MARCOS DALLABRIDA
CREA-PR: 48942/D

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo 17831/2020

CAT nº 413/2020 de 23/01/2020, página 2 de 2





MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

104

ANEXO 05

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 14/2019

Nome da Empresa: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 31.901.755/0001-90

Endereço Completo: PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR

Fone: (45) 3287-1750

E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..**

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R\$140.015,48** (cento e quarenta mil e quinze reais e quarenta e oito centavos).

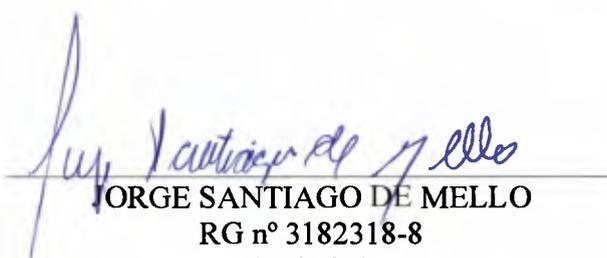
O prazo de execução do objeto da licitação é de 6 (seis) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 6 (seis) meses (no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.


JORGE SANTIAGO DE MELLO

RG nº 3182318-8

(carimbo)

CNPJ: 31.901.755/0001-90

Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES REF: TP 14/2019
 TRECHO: RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDENCIA
 ÁREA = 4.656,05 m2
 DATA: JANEIRO/2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
Item	Descrição	R\$ Total	Perc. %	1 Mês	2 Mês	3 Mês	4 Mês	5 Mês	6 Mês	7 Mês	8 Mês	9 Mês	10 Mês	11 Mês	12 Mês	TOTAL
1.0	PLACA DA OBRA	678,20	0,48%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				678,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.0	PAVIMENTAÇÃO	139.337,29	99,52%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%							100,00%
				23.222,88	23.222,88	23.222,88	23.222,88	23.222,88	23.222,88							
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00	0,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%							100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		140.015,48	100,00%	23.901,08	23.222,88	23.222,88	23.222,88	23.222,88	23.222,88							140.015,48

DATA: 17/01/2020	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: WILLIAN DOS SANTOS LIMA ENGENHEIRO CIVIL CREA:PR - 162930/D	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. JORGE SANTIAGO DE MELLO SOCIO ADMINISTRADOR
---------------------	--	---

Jorge Santiago de Mello
CNPJ: 31.901.755/0001-90
 Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA
M.M. OBRAS CALÇAMENTOS
 F:(45)991076217 Acesso a PR454 S/N
 Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR

R

N

106



444 167

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

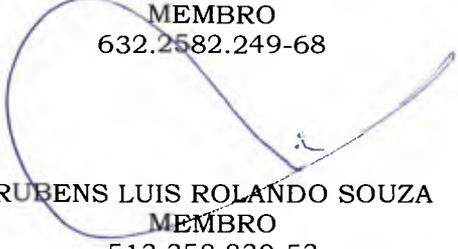
Aos trinta dias de janeiro de 2020, às dez horas e nove minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.537 de 16 de dezembro de 2019, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e CAROLINE PILATI, membro e Rubens Luis Rolando Souza, membro,** com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 14, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. A Comissão atestou que a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA protocolou os documentos solicitados no dia da sessão em atendimento ao artigo 48 §3 da lei 8.666/93. A comissão conferiu e verificou que estava correto conforme edital. Abertos os envelopes Nº 02, contendo as propostas de preços da proponente habilitada, foi a mesma conferida e rubricada pela Comissão. De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	UN	1,00	140.015,48	140.015,48
TOTAL							140.015,48

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68


JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991 949-77


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53


CAROLINE PILATI
MEMBRO
064.652.689-81



Município de Capanema - 2020

Classificação por Fornecedor

Tomada de preços 14/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 77360-3 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA CNPJ: 31.901.755/0001-90 Telefone: 45 9107 6217 Status: Classificado								140.015,48	
Lote 001 - Lote 001								140.015,48	
001	57517 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	UN	1,00	Classificado	MIESTER E MELLO		140.015,48	140.015,48	*
VALOR TOTAL:								140.015,48	

Roselia Becker
Fonducci
Lardine Dilati

At 108

109

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLAUDINA COMIRAN - ME	1	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS, 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25KG CADA UMA. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOBILIÁRIO FABRICADO COM AÇO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, CHAPA DE AÇO CHAPA #26 (0,45MM) COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO NA COR CINZA E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PORTA CONSTITUÍDA EM DUAS FOLHAS COM TRÊS DOBRADIÇAS REFORÇADAS EM CADA UMA, COM MATA JUNTA CENTRAL, DEVENDO TER AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 1960MM DE ALTURA TOTAL, PROFUNDIDADE 400MM E LARGURA MÍNIMA 900MM. FECHADURA INTEGRADA NO ARMÁRIO COM DUAS CHAVES E GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.	LUNASA	20,00	475,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 124/2019, é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2020

Pregão Presencial Nº 0124/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLAUDINA COMIRAN - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO TIPO ARQUIVO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.560, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 14/2019

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1,00	140.015,48

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 14/2019, é de R\$ 140.015,48 (Cento e Quarenta Mil e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

Tomada de preços Nº 014/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor total: R\$140.015,48 (Cento e Quarenta Mil e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.561, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 12/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	1	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, ATENDENDO A NBR 9050/2015. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA. COM CAIXA DE GORDURA, FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO.	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	1,00	454.579,99

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 12/2019, é de R\$ 454.579,99 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

Tomada de preços Nº 012/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.



170

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.560, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 14/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº **14/2019** e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..**

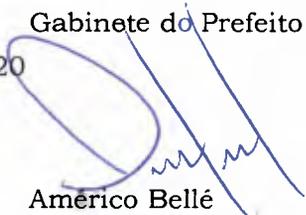
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1,00	140.015,48

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº **14/2019**, é de R\$ 140.015,48 (Cento e Quarenta Mil e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.561, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços nº 12/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço Unit.
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	1	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, ATENDENDO A NBR 9050/2015. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, COM CAIXA DE GORDURA, FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO.	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	00	454.579,99

Art. 3º Valor total dos gastos com o Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 12/2019, e de R\$ 454.579,99 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. João Getúlio Vargas, 1080 - Centro - 83700-000
Fone: (41) 3338-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.560, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços 14/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço Unit.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	1,00	140.015,48

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 14/2019, é de R\$ 140.015,48 (Cento e Quarenta Mil e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. João Getúlio Vargas, 1080 - Centro - 83700-000
Fone: (41) 3338-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.562, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços Nº 20/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 20/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço Unit.
CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA.	CAW SERV. DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	1,00	282.904,79

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 20/2019, é de R\$ 282.904,79 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos seis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. João Getúlio Vargas, 1080 - Centro - 83700-000
Fone: (41) 3338-1321
CAPANEMA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

Tomada de preços Nº 014/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. Valor total: R\$140.015,48 (Cento e Quarenta Mil e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

Tomada de preços Nº 012/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.

Valor total: R\$454.579,99 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

Tomada de preços Nº 020/2019

Data da Assinatura: 06/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA.

Valor total: R\$282.904,79 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 37/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, com endereço a Rua ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JORGE SANTIAGO DE MELLO** inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 14/2019.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 14/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **140,015,48 (Cento e quarenta mil, quinze reais e quarenta e oito centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **4 (quatro) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



Município de Capanema - PR

~~000173~~
174

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/02/2020 e encerramento em 05/10/2020.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira abrangente em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



Município de Capanema - PR

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou



Município de Capanema - PR

176

dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



Município de Capanema - PR

6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.



410/178

Município de Capanema - PR

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob



pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 611 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



114/182

Município de Capanema - PR

16.7.A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

[Handwritten signature]

183

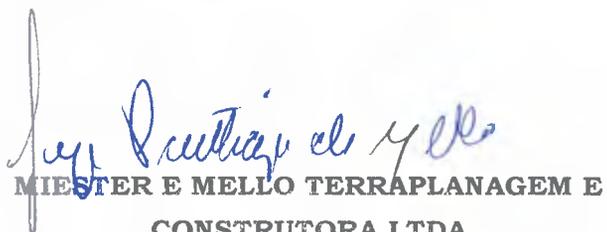


Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 06 de fevereiro de 2020.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Fornecedor
JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal

184

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

	Vencimento	26/02/2020
	Nosso Número	02120100
	Número do Documento	7271680
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	290,00

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

Pagador
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 31.901.755/0001-90
AC ACESSO A PR 484 S/N 85780000 BOA VISTA DA APARECIDA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0296010

Corte na linha pontilhada

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

051-863531600-4
20/FEV/2020 HORA DE 09:23:19

LOT. 14.010296-5 TERM 016480
LOCALIDADE: BOA VISTA DA APARECIDA
AG. VINCULADA: 3844

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO SANTANDER S.A.
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0539999543 3800000026
12010001019 7 81770000029000

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: JUNTO SEGUROS S.A
 RAZÃO SOCIAL: JUNTO SEGUROS S.A
 CNPJ: 84.948.157/0001-33
 BENEFICIÁRIO FINAL
 NOME FANTASIA: JUNTO SEGUROS S.A
 RAZÃO SOCIAL: JUNTO SEGUROS S.A
 CNPJ: 84.948.157/0001-33
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: MIESTER E MELLO TERRAPLANAG
 RAZÃO SOCIAL: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGE
 CNPJ: 31.901.755/0001-90
 DATA DE VENCIMENTO: 26/FEV/2020
 DATA DE PAGAMENTO: 20/FEV/2020
 VALOR NOMINAL: 290,00
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 290,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 290,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
051-863531600-4

APÓLICE DIGITAL


junto
SEGUROS


Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **19/02/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0296010**

Proposta: **2519913**

Controle Interno (Código Controle): **849957662**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0296010.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CAPANEMA

DADOS DO TOMADOR: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ: 31.901.755/0001-90 - AC ACESSO A PR 484 S/N - BOA VISTA DA APARECIDA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043850-2 LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Gustavo Henrich



ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414 900195/2014-17 e nº 15414 900196/2014 83



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
 Proposta: 2519913
 Controle Interno (Código Controle): 849957662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 7.000,77	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 7.000,77	19/02/2020	19/01/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$	290,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	290,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	26/02/2020	7271680	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010

Proposta: 2519913

Controle Interno (Código Controle): 849957662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000

junto
SEGUROS

111 188

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada seguro.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010

Proposta: 2519913

Controle Interno (Código Controle): 849957662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



2.6. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. **Prêmio:** importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. **Proposta de Seguro:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. **Relatório Final de Regulação:** documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. **Segurado:** a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. **Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. **Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. **Tomador:** devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
Proposta: 2519913
Controle Interno (Código Controle): 849957662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000

junto
SEGUROS

1190

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2: Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010

Proposta: 2519913

Controle Interno (Código Controle): 849957662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000

junto
SEGUROS

191

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
Proposta: 2519913
Controle Interno (Código Controle): 849957662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
Proposta: 2519913
Controle Interno (Código Controle): 849957662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
 Proposta: 2519913
 Controle Interno (Código Controle): 849957662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%-do---| Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%-do---
 original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---| original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---

15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
Proposta: 2519913
Controle Interno (Código Controle): 849957662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
Proposta: 2519913
Controle Interno (Código Controle): 849957662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000

junto
SEGUROS

019 197

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010

Proposta: 2519913

Controle Interno (Código Controle): 849957662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000

junto
SEGUROS

411 198

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296010
 Proposta: 2519913
 Controle Interno (Código Controle): 849957662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296010.000000



199

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



470201

Município de Capanema - PR

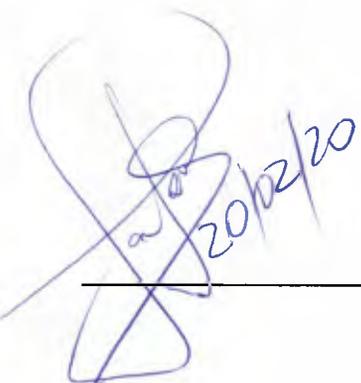
NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação a Tomada de Preços nº 14/2019, contrato administrativo nº 37/2020- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso de que este processo licitatório está concluído, já sendo possível ser dada a Ordem de Início da Obra.

Capanema, 20 de fevereiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações





000202

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Paulo Fernando Lazzaretti Orso

Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 03/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PARAÍBA, ENTRE AS RUAS PADRE CIRILO E AV. INDEPENDÊNCIA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TAMOIOS- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 04/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MADRE MARIA SILVINA- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 09/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, QUE SERÃO FEITOS RUAS GUAIRACAS, ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA TERRITÓRIO DO ACRE, RUA TERRITÓRIO DO ACRE ENTRE A RUA GUAIRACAS E AV. INDEPENDÊNCIA, RUA GERALDINA MARTINI ENTRE RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA, RUA OTILIA GUAITANELE ENTRE RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA. EM



000203

Município de Capanema - PR

		ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 14/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 18/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAVEL PLUVIAL PARA EXECUÇÃO NO ACESSO A LINHA JACARÉ, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 09/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
TOMADA DE PREÇOS 15/2019	DE Nº	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:26
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
Anexos: Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO PAULO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00070.txt

The original message was received at Fri, 28 Aug 2020 14:26:02 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

AO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARANÁ

Boa vista da Aparecida Paraná 08 de setembro de 2020

***CTN 8 Páginas.**

A/C: Américo Belle.

REF: TOMADA DE PREÇOS 14/2019

CONTRATO- 37/2020

Data:

Processo: 2399/2020

08/09/2020

Hora: 03:38

Assunto:**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA****Req uerente:****MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM**

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, acesso a PR 484 Nª S/N, CEP 85780-000 , Inscrita no CNPJ sob Nª 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF:Nª 453.460.119-00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, Rua Marcelo Tolentino Nª 163, que vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria com fulcro no ART 57ª §4ª solicitar;

PRORROGAÇÃO EXCEPECIONAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Pelos motivos e razões os quais seguem expostos:

I- SÍNTESE DA EXORDIAL.

Na data do dia 06 de fevereiro do ano de 2020 a empresa MIESTER & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA, firmou contrato de prestação de serviços com a prefeitura municipal de Capanema, sendo serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares e drenagem pluvial na rua mato grosso, entre as ruas violeta e av. independência.

Foi expedida a ordem de serviço para execução dos serviços alocados em contrato, até a presente data conforme segue discriminado no diário de obra, foi realizado os seguintes serviços ;

- (datas constam no diário de obra).
- a) Escavação mecânica da vala para colocação de tubos de concreto.
- b) Escarificação e remoção do revestimento primário.
- c) Regularização, conformação e compactação do leito.
- d) Fabricação de cordão lateral em concreto para pavimentação poliédrica.
- e) Carga e transporte do cordão lateral para pavimentação poliédrica
- f) Carga e transporte para pavimentação poliédrica.
- g) Assentamento cordão lateral – pedra para pavimentação poliédrica.
- h) Assentamento de pedra.

Verifica-se de que a empresa até a presente data faz o possível para melhor execução dos serviços alocados, leva-se em consideração de que o referido contrato foi firmado durante a ocorrência de fato fortuito de força maior, a qual é PANDEMIA COVID-19, que se alastrou em território nacional na data do dia 26 de fevereiro do ano de 2020, causando imprevistos em todos e demais variados setores da economia mundial.

Notoriamente devido a tal imprevisão, por parte de empresas terceirizadas houve atraso na entrega de materiais, tais como tubos de concreto, mas mesmo assim a empresa conseguiu concluir o serviço no que se refere a instalação dos mesmos, ressalto ainda de que cumprindo com as recomendações da organização mundial da saúde, o quadro funcional e operacional da empresa foi reduzido por medidas de segurança, evitando a disseminação do vírus letal COVID-19, também cumpre-nos frisar de que o engenheiro responsável após suspeita ficou 18 dias em isolamento, na semana subsequente testou positivo para o COVID-19, necessitando então ficar afastado pelo tempo necessário a sua boa recuperação (segue atestado médico no rol de documentos como prova documental de tal alegação).

Vos digo senhor prefeito, de que diante do caso em concreto, deve-se haver uma flexibilização, a possibilidade de analisar este feito com alteridade, como alegado em epígrafe, o quadro funcional e operacional da empresa foi reduzido, friso ainda de que 3 (três) funcionários foram afastados dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), mediante reunião da empresa ocorrida na data do dia 14 do mês de fevereiro do ano de 2020, há de se dizer que a referida situação pandêmica nos pegou de surpresa, e se fez necessária a tomada de medidas drásticas para evitar prejuízos maiores, de modo a dar veracidade em tais alegações segue também no rol de documentos a ata de reunião devidamente assinada pelos funcionários os quais de fato foram afastados em pleno e comum acordo.

II- PREVISÃO LEGAL PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

Há de se demonstrar através de fundamentação técnica jurídica a probabilidade desta egrégia repartição pública municipal deferir o pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.

Como premissa é de se frisar o que estabelece a LEI 8.666/93 em seu ART 57^a § 4^a, dispositivo o qual o legislador em sua elaboração prevendo casos fortuitos e de força maior, endossadas na teoria da imprevisão, aplicou-se;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Essa condicionante foi confirmada pela 2ª Câmara do TCU, no Acórdão nº 429/10, ao determinar ao órgão jurisdicionado que;

“Utilize a faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração.”

Deste dispositivo legal, sustenta-se a tese de que o administrado, durante a superveniência de fato fortuito e de força maior, tem a possibilidade de solicitar a administração pública, prorrogação excepcional de vigência contratual pelo prazo determinado de 12 (doze meses), no entanto excelentíssimo prefeito, vos digo de que a empresa MIESTER & MELLO, analisando analiticamente a especificidade deste caso, julga necessário o prazo para execução, a prorrogação de 120 (Cento e vinte dias), situação a qual não ira gerar prejuízos de rescisão contratual a esta repartição pública municipal se deferido o pedido.

Ressalta-se de que encontra-se positivada nos artigos 317 e 478 do Código Civil, segundo a qual, na vigência de um contrato de execução continuada ou de duração, que seja oneroso e comutativo, ocorrendo acontecimentos posteriores à celebração do contrato, que sejam extraordinários e imprevisíveis, e que causem a excessiva onerosidade da prestação de uma das partes em benefício da outra, que, por sua vez, experimenta um enriquecimento correspondente, poderá o contratante prejudicado pleitear a resolução do contrato.

Em seguimento, o artigo 479 do Código Civil, estabelece que a resolução poderá ser evitada na hipótese de o contratante beneficiado oferecer a revisão do contrato, a fim de reequilibrar as prestações e manter o vínculo.

Estatui, ainda, o artigo 480 que "se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva", Ao senhor prefeito desta egrégia repartição pública municipal, vos digo, se faz necessário a análise sob óptica de alteridade e proporcionalidade evidentemente em decorrência da situação calamitosa a qual vivemos, de forma a evitar possíveis danos a celeridade da administração pública municipal.

Neste momento deve-se prevalecer a cordialidade, a flexibilização, a solidariedade entre a coletividade, não há de se falar em litígios e rescisões contratuais, declaramos a esta egrégia repartição pública de que lutaremos com todas as forças para melhor consumação dos serviços alocados, e solicitamos os bons préstimos do excelentíssimo senhor prefeito e membros da comissão permanente de licitação, para que proceda com o deferimento e homologação do aditivo de prazo contratual, para vigência excepcional de 120 (cento e vinte dias).

Finalizo o pedido ressaltando a esta egrégia repartição pública local, ainda que se tratando de fatos notórios de conhecimento nacional e internacional, comprovar tal situação calamitosa, se faz usando dos próprios decretos municipais de prevenção a

pandemia covid-19, e decretos federais reconhecendo o estado de calamidade pública o qual vivenciamos.

Do contrato, ressalta-se o item 1.2.1 da cláusula décima segunda, que fala sobre alterações e reajustes, se necessário a melhor execução dos serviços alocados, poderá ocorrer alteração contratual desde que homologadas pelo departamento de engenharia, desta forma, se o sr. Prefeito julgar tais alegações passíveis de acolhimento, deve-se junto ao departamento de engenharia efetivar os pedidos alocados neste documento.

III- DEMAIS JUSTIFICATIVAS:

Deve-se discorrer sobre o conceito explícito do princípio constitucional da proporcionalidade, o qual tem por finalidade equilibrar os direitos individuais no anseio da sociedade, é o princípio regulamentador da relação entre administração e administrado se tratando dos contratos públicos, neste caso, a arguição do referido princípio é para desmembrar seus efeitos os quais trazem a lume o conceito explícito de que a administração pública não pode agir descuidadamente em excesso, valendo-se de atos inúteis e desvantajosos para ambas as partes.

Consequentemente, a possível rescisão contratual, caso haja indeferimento do presente pedido, gerar-se-á obrigação de licitar por parte da administração pública local, para que outra empresa retome os serviços, os quais estão mais da metade concluídos, nesta lógica, verifica-se que torna desvantajoso ao erário movimentar a máquina pública novamente em um momento de pandemia, para sanar uma suposta irregularidade, sendo o não cumprimento de prazo, o qual na realidade é decorrente

de fatos alheio a vontade da empresa. Deve-se analisar a posição doutrinária em referência a este assunto § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ;

“A fundamentação sob a égide do dispositivo legal ART 57 LEI 8.666/93 e preceitos citados trata-se de situação distinta e independente, razão pela qual não se confundem.

O único ponto de aproximação reside no fato de tratarem de uma mesma espécie de contrato: de prestação de serviços contínuos. A aplicabilidade do § 4º requer a caracterização de situação excepcional, não bastando a simples aferição de vantagem econômica para a Administração, elemento próprio da hipótese contida no inc. II do art. 57.

É preciso que reste demonstrada a ocorrência de um fato imprevisível que torne inviável a celebração de nova contratação via licitação, fazendo com que a prorrogação seja a melhor alternativa para evitar a solução de continuidade das atividades contratadas.”

De fato houve inexecução parcial do contrato, sendo assim teoricamente seria motivo para rescisão contratual, exceto nas hipóteses do § 2ª DO ART 79 da LEI 8.666/93, o qual dispõe;

“§ 2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, Tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização.”

Tal como consta previsto no contrato de nº 49/2020, cláusula décima nona, item 19.4 e seguintes, sendo assim , havendo previsão legal para prorrogação excepcional de vigência contratual, se torna inviável a rescisão contratual sem possibilidade de aplicação das multas de rescisão, solicitamos os bons préstimos de vossa egrégia repartição pública local.

IV- REQUER-SE

1ª – Deferimento do pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.

2ª Não acolhendo o primeiro pedido, rescisão contratual e instauração de processo administrativo para avaliação do ressarcimento das despesas e serviços executados até a presente data.

V- ROL DE DOCUMENTOS:

1ª- Ata de reunião com membros do quadro operacional.

2ª Atestado de covid-19 do engenheiro responsável.

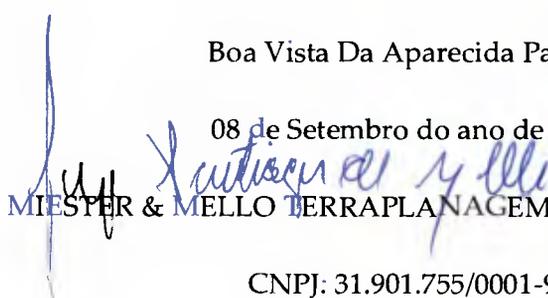
3ª Diário de obra, discriminando os serviços executados, e suas paralisações decorrentes de intempérie do tempo.

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Nestes termos aguarda deferimento.

Boa Vista Da Aparecida Paraná

08 de Setembro do ano de 2020


MIESTER & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA

CNPJ: 31.901.755/0001-90

000914



Sr. Leocir Graciani Junior

Cascavel, 26 de agosto de 2020.

Atesto para os fins que **Leocir Graciani Junior** se encontra em tratamento médico, devendo manter-se em repouso por um período de 07 (SETE) dias a partir da presente data.

CID10: J 11

O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo disposto do 3º artigo da Lei número 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Endereço do isolamento domiciliar: Amarildo Passos, 390 APT 23

Residentes do mesmo endereço:
1. Vanessa Spezer

Dr. Renan Andre Frasio
Plantonista Geral
CRM 21198
Hospital Policlínica Cascavel



0002/16

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 14/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051 . Encaminho esse PA Fiscal de Contrato para análise e emissão de Parecer Técnico a respeito do Pedido de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 08 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000217

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 14 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 37/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 14/2019.

A empresa protocolou uma solicitação de aditivo de prazo sob número de registro 2399/20. Em anexo a empresa apresentou a ata de reunião com os membros, do quadro operacional, atestado médico de Covid-19 do engenheiro responsável e diário de obras. Diante os documentos e justificativas, é deferido o aditivo de prazo, com ressalva de que a empresa não apresente outras paralisações ou atrasos nos serviços a se executar sem sólidos argumentos justificando tais atos.

Atenciosamente,

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2020.09.16
14:22:06 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



000/2018

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 14/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Após receber o Parecer Técnico, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e execução.

Capanema, 16 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000279

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

Senhora Presidente da CPL,

A PGM entende que se faz necessária **complementação do Parecer Técnico**, tendo em vista que o prazo pretendido de aditvação é em muito superior ao estabelecido originalmente para conclusão de toda a obra.

A título ilustrativo, compara-se entre o contrato nº 37/2020 e o Protocolo nº 2.399/2020, vejamos:

Contrato Administrativo nº 37/2020		Protocolo nº 2.399/2020
Prazo de Vigência	08 meses	12 meses
Prazo de Execução	04 meses	120 dias

Desse modo, para a completa análise do Protocolo nº 2.399/2020, solicito que o Fiscal do Contrato complemente o Parecer Técnico de fl. 217, indicando **o percentual individual de obra executada, medida e paga**.

Não obstante, adverte-se que o Fiscal de Contrato proceda análise crítica do pedido de aditivo, analisando o comportamento da empresa durante a execução do contrato, bem como o desenvolvimento dos trabalhos frente ao cronograma de execução previamente estabelecido na licitação.

Com o Parecer Complementar, retorne o PA à PGM com urgência tendo que a vigência contratual se encerra no dia **05/10/2020**.
Capanema, de 16 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000220

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Erik Takashi Kurogi,
Crea/PR134983
Fiscal de Contratos do Município de Capanema PR

Com relação a Tomada de Preços nº 14/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Notifico o Sr. Erik Takashi Kurogi, para que no prazo máximo de 2 dias úteis nos responda as solicitações contidas na Manifestação Jurídica datada de 16/09/2020.

Capanema, 16 de setembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 15:53
Para: 'Erik Takashi Kurogi'
Assunto: URGENTE- NOTIFICAÇÃO CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO AO FISCAL DE CONTRATO.pdf

BOA TARDE

ERICK SEGUE EM ANEXO AS NOTIFICAÇÕES DAS TOMADAS DE PREÇOS NºS 14, 21, 22 E 25/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 15:53
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

The original message was received at Wed, 16 Sep 2020 15:53:04 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <erik.kurogi@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <erik.kurogi@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 18 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 37/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 14/2019.

A empresa protocolou uma solicitação de aditivo de prazo sob número de registro 2400/20. Em anexo a empresa apresentou a ata de reunião com os membros do quadro operacional, atestado médico de Covid-19 do engenheiro responsável e diário de obras.

A empresa apresentou como principal fator de atraso a pandemia do Covid-19, que realmente afetou todo o mercado de materiais, atraso e suspensão de atividades em todos os setores. Portanto é deferido um aditivo de prazo por esse motivo.

A outra questão sobre funcionários afastados e isolados devido a doença, cabe a empresa contratada a administração e gestão de pessoas, assim como a substituição de funcionários. O projeto básico licitado contém o histograma de mão-



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

de-obra a se seguir, onde há uma obrigatoriedade de funcionários mínimo na obra. Em outras visitas realizadas na obra, não foi constatado o número de funcionários acordado em contrato, assim como casos onde não foi encontrado funcionário algum. Todo o fornecimento de material, planejamento e gestão do andamento da obra é de responsabilidade da empresa e não do município.

Cabe salientar que o cronograma fornecido no projeto, prevê atrasos de materiais, dias de chuvas entre outros motivos comuns de atraso de obras.

A primeira e única medição realizado na obra, foi feito no dia 24 de julho de 2020, com uma porcentagem executada 51,77%. Portanto, após 5 meses decorridos de obra, a empresa contratada está com atraso em relação ao cronograma inicial de obra.

Sendo assim não é possível fornecer todo o aditivo de prazo solicitado pela empresa contratada pois não há argumentos suficientes para tal prazo. Devido aos argumentos que acredito ser concretos para o aditivo, é deferido um prazo de 60 dias para o término da obra. Não será tolerado outras paralisações e atraso na entrega da obra.

Atenciosamente,

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



000225

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 14/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. Após receber Parecer Técnico do Fiscal de Contrato, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 24 de setembro de 2020



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 21 de fevereiro de 2020

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº37/2020

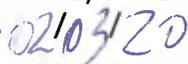
Prezado Diretor,

Com relação a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AVENIDA INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC M.PÚBLICO /CASTILHO – AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061—CTA 71051-7 EM CAPANEMA-PR**, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de Preços nº 14/2019 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Ao 
Diretor
MIESTER E MELLO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
De Acordo, em 





Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 355/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 37/2020.
Tomada de Preços nº 14/2019.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES PARA RECOMPOR O PRAZO DE EXECUÇÃO EM 02 (DOIS) MESES E O PRAZO DE VIGÊNCIA EM 04 (QUATRO) MESES. PARECER JURÍDICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Protocolo nº 2.399/2020, contendo pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, apresentado pela empresa Miester & Mello Construtora e Terraplanagem (fls. 206/213). Em resumo, a empresa contratada solicitou prorrogação da vigência contratual por 12 meses, além de 120 dias do prazo de execução contratual.

Instado, o Fiscal do Contrato apresentou Parecer Técnico de fls. 223/224. Em seguida, por força do despacho de fl. 225, o PA foi encaminhado a PGM. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 37/2020, acostado as fls. 172/183 e Ordem de Início de Serviço recebida pela empresa contratada em 02/03/2020 (fl. 226), o prazo inicial de execução era de 04 (quatro) meses contado a partir do 10º dia da ordem de início, iniciando-se em 12/03/2020 e encerrando em 11/07/2020.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 37/2020, o prazo inicial de execução era de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Portanto, iniciou-se em 06/02/2020 e encerrando em 05/10/2020.

Consoante o contido no Parecer Técnico de fls. 223/224, extraísse que a empresa se encontra em atraso com o cronograma de execução da obra, sendo que o último registro de medição, indica última medição no dia 24/07/2020, com 51,77% da obra executada.

Desse modo, considerando toda a conjuntura vivenciada em decorrência da pandemia, bem como considerando os prazos de execução e vigência definidos inicialmente, aliados ao percentual já executado da obra, com base no Parecer Técnico de fl. 223/224, este Órgão entende ser proporcional e razoável a recomposição do cronograma ampliando o prazo de execução em 02 (dois) meses a contar dessa data, bem como o prazo de vigência contratual em 04 (quatro) meses.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos



00230

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do **termo aditivo do prazo de execução até 02/12/2020 e aditivo de prazo de vigência até 05/02/2021, devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espiada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 02 de outubro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 14/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Acato o Parecer Jurídico nº 355/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 02 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Tomada de Preços nº14/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, notifico a empresa da resposta do seu pedido de Aditivo de Prazo de Execução, segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 355/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 02 outubro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de
ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



**Município de Capanema - PR**

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

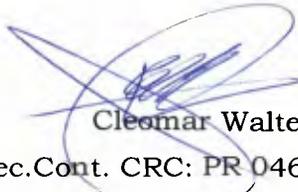
Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 14/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1780	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 02 de outubro de 2020


Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000234

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022707422-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.901.755/0001-90**

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.901.755/0001-90

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT

Endereço: ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703385280010064

Informação obtida em 02/10/2020 10:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

00236

Certidão Negativa de Débitos N° 747 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **747/2020**

Emitida em: **11/09/2020** Válida até: **11/10/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. MUN. BOA VISTA APARECIDA
Divisão de Tributação
CNPJ 78.121.985/0001-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

01237

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:46 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **86C6.6CD8.51A1.BDC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 355/2020, acatado pelo Prefeito Municipal fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 01/12/2020 e o Prazo de Vigência para o dia 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020

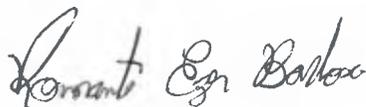
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

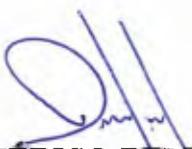
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

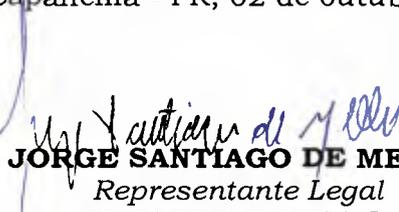
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 355/2020, acatado pelo Prefeito Municipal fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 01/12/2020 e o Prazo de Vigência para o dia 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR

A Empresa - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ 31.901.755/0001-90 sobre seu Responsável JORGE SANTIAGO DE MELLO e CPF 453.460.119-00, vem por meio Esclarecer ao departamento de Licitação, a não emissão da CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL. Encaminhamos todos os documentos mensalmente a Receita Federal, á mesma feita por nosso contador, e em análise consta GFIP e CEI que estão em abertas às quais as mesmas já foram enviadas junto a Receita Federal, já abrimos protocolos que estarão em anexo, solicitando a liberação da Certidão, como todos os atendimento são remotos estamos aguardando a liberação da mesma junto a receita federal, também segue a baixa justificativa que foi encaminhado pelo nosso contador a receita federal.

Venha através desta solicitar a emissão da CND da empresa com CNPJ 31.901.755/0001-90 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, com o Responsável JORGE SANTIAGO DE MELLO e CPF 453.460.119-00, no qual possui pendencias de GFIP da CNPJ: 31.901.755/0001-90 ref. mês de julho - 2020 e também do CEI 90.004.21898/79 dos mês de OUT, NOV, DEZ, 13º, de 2019 e também de 2020 sendo os meses de - JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, que já foram enviadas, peço para que seja emitida a Certidão, pois o Cliente possui o um valor a receber de R\$ 90.000,00 reais, da Prefeitura de Nova Prata do Iguaçú no qual só ira fazer o pagamento mediante a negativa CND emitida.

Gratos pela vossa compreensão

Boa Vista da Aparecida 07 de Outubro de 2020

Data:
Processo: **2795/2020**
07/10/2020 Hora: 04:01

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM



JORGE SANTIAGO DE MELLO

CPF 453.460.119-00



01242

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 31.901.755/0001-90

07/10/2020 09:32:19

Página: 1 / 2

CNPJ: 31.901.755 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 31.901.755/0001-90

UA de Domicílio: DRF CASCAVEL-PR

Código da UA: 09.103.00

Endereço: AC ACESSO A PR 484,S/N

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 85780-000 Município: BOA VISTA DA APARECIDA

UF: PR

Responsável: 453.460.119-00 - JORGE SANTIAGO DE MELLO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 30/10/2018

CNAE: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

30/10/2018

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
453.460.119-00	JORGE SANTIAGO DE MELLO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	
001.362.789-90	VALDECIR MIESTER	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 31.901.755/0001-90

Certidão Positiva: E578.0546.7616.7F6C

Emissão: 25/07/2020

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

3FIP	CNPJ/CEI: 31.901.755/0001-90	-	2020 - JUL
	90.004.21898/79	-	2019 - OUT NOV DEZ 13°
		-	2020 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 31.901.755/0001-90

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



00.243

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 31.901.755/0001-90

07/10/2020 09:32:19

Página: 2 / 2

CNPJ: 31.901.755 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Final do Relatório



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. em
07/10/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP07.1020.09261.H6NY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1837F7CCC55DB139DA98C0BD9E7C512B1058D4B5123999B9C82A1C68DE5EB947**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

TERMO DE ABERTURA DE DOSSIÊ DE ATENDIMENTO

1) Identificação do Interessado:

31.901.755/0001-90 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

2) Serviço a ser requerido:

Área de Concentração do Serviço: CERTIDÕES E ATESTADOS

Serviço: EMITIR CERTIDÃO DE DÉBITOS (CND)

Tipo do Dossiê: ATENDIMENTO

Subtipo do Dossiê: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND)

Descrição: Visa o controle de requisições de contribuinte e documentação relativa aos procedimentos de liberação de Certidão Negativa de Débitos (CND). >> Processos cadastrados nesta classificação, permitem acesso aos documentos do processo e realização de Solicitação de Juntada de Documentos pelo Contribuinte/Interessado via Código de Acesso ou Certificado Digital.<<

3) Outras informações:

IMPORTANTE: Somente a abertura do dossiê de atendimento NÃO é considerada como a solicitação do serviço. O interessado deverá, necessariamente, realizar a solicitação de juntada do requerimento do serviço, que descreve a sua solicitação, e da documentação exigida para a sua análise.

Para cada serviço a ser requerido, deverá ser aberto um dossiê de atendimento, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para a sua análise.

Caso não seja realizada a solicitação de juntada do requerimento do serviço e dos documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis da abertura do dossiê de atendimento, este dossiê será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos enviados na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço requerido através da abertura do dossiê.

Responsável: 31.901.755/0001-90 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Papel do Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	13033.447100/2020-12
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	31.901.755/0001-90
Nome do Contribuinte	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
Data de Protocolo	68/10/2020

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Carollne Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 355/2020, acatado pelo Prefeito Municipal fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 01/12/2020 e o Prazo de Vigência para o dia 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 21/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 21/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA



MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 038/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 038/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para diagramação, formatação, confecção e execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas, banner, folder, outdoor e outros materiais gráficos para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 150.213,6000 (cento e cinquenta mil duzentos e treze reais e sessenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 06 de novembro de 2020, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail:

licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2020

Estabeleço eu,太守 as suas terras e concessão a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARRIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado na Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensada a licitação:

II - para outros serviços e aquisição de bens de menor valor previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade de um mesmo serviço, compra ou alienação de mesmo objeto que possa ser realizada de outra maneira.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil, Quinhentas e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 23 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PROPOSTA Nº 038/2020
Data: 23/10/2020
Objeto: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARRIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor: R\$ 8.500,00 (Oito Mil, Quinhentas e Sessenta Reais)
Assinado digitalmente por: AMÉRICO BELLE

Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85750-000
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

Estado do Paraná - CNPJ nº 76.460.526/0001-76
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.460.526/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 494, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.758/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF: 453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme Contrato firmado em 06/03/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 355/2020, ajustado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 01/12/2020 e o Prazo de Vigência para o dia 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por esse e sem ajustes firmam e presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Estado do Paraná - CNPJ nº 76.460.526/0001-76
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-76
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5160 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto n.º transferindo a competência ao Poder Executivo Municipal do ano de 2020, da seguinte Instituição: Conselho Municipal de Saúde.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL, DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECLARATÓRIA

Art. 1º - Fica decretada a transferência da competência ao dia do Serviço Público Municipal do ano de 2020, da seguinte Instituição, instituindo o Conselho Municipal de Saúde, mantendo a competência legal.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos legais no dia 28 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Data: **3557/2020**
18/12/2020 Hora: 04:22

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Req uerente:
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

18 de dezembro do ano de 2020

A/C: Sr. Prefeito Américo Bellé

REF: Contrato nº 37/2020

Assunto Principal: Prorrogação excepcional de vigência contratual – Mediante termo aditivo.

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, parque industrial, acesso a PR 484, inscrita no CNPJ sob Nª 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF Nª 453.460.119- 00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná na rua Marcelo Tolentino Nª 163 vem muito respeitosamente a esta egrégia repartição pública municipal, com fulcro no ART 57 § 4ª da Lei 8.666/93 interpor pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.

I- SÍNTESE

A empresa qualificada em epígrafe, firmou contrato administrativo com esta egrégia repartição pública local, na data do dia 06 de fevereiro do ano de 2020 (durante o reconhecido estado de calamidade pública).

Doravante a empresa prosseguiu com a execução dos serviços alocados, todavia no decorrer desta execução houve infortúnios alheios a vontade de ambas as partes, me refiro ao reflexo negativo e efeitos no quadro funcional da empresa em decorrência da pandemia covid-19.

No que se refere ao quadro funcional da empresa, houve necessidade de

afastamento de funcionários por motivos de prevenção ao vírus covid-19. O engenheiro responsável pela execução dos serviços alocados, havia contraído o vírus, teve contato com os demais colaboradores, e desta forma visando a qualidade de vida de todos os membros, se fez necessário o afastamento.

A redução do quadro operacional e funcional da empresa, ocorreu por fatos infortuítos, o que ocasionou um impacto direto na execução dos serviços, em decorrência da ausência de mão de obra para realizar o preparo dos insumos (pedras irregulares), assim como falta dos calçamenteiros para alinhar a pavimentação poliédrica.

I- PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO.

Traz expreso o texto legal do ART 57 §4^a da Lei 8.666/93, a previsão legal para prorrogação excepcional de vigência contratual, nos casos em que houver a comprovação e reconhecimento de casos fortuítos e de força maior.

Destaca-se que o estado de calamidade pública, é reconhecido mundialmente, ou seja em âmbito nacional, internacional, o que em decorrência disso evidencia-se o direito da empresa, em ter o contrato alterado mediante termo aditivo, pois se tornou extremamente dificultoso o cumprimento da obrigação em decorrência de intempéries do tempo, assim como a referida pandemia.

III – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Douto julgador, a situação atual é calamitosa, uma excepcionalidade, partindo desta premissa a LEI 10.406/2002 traz a previsão legal para alteração dos contratos em casos fortuitos e de força maior, me refiro a teoria da imprevisão, onerosidade excessiva;

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”

“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.”

Ainda há que se ressaltar a possibilidade de rescisão contratual por parte do contratado, em decorrência da onerosidade excessiva, o que pode-se realizar a rescisão e exigir as despesas do que já foi executado (§2ª do ART 79 – LEI 8.666/93)

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Se faz necessário demonstrar a vossa senhoria de que há um respaldo legal para embasar uma suposta decisão favorável a este pleito, qual seria a de reajustar o contrato administrativo, a administração pública analisando o caso em concreto realizando uma coadunação com os efeitos da pandemia covid-19, poderá flexibilizar e ajustar o contrato nos moldes do que culmina a lei federal 8.666/93, no escopo do pedido deste pleito, o qual é a prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 meses.



Veja que há entendimento jurisprudencial, ou seja decisões favoráveis de determinados tribunais no que se refere a possibilidade de reajustar contrato, quando comprovada a situação calamitosa;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJ-MA
APELAÇÃO CÍVEL 0037292-75.2014.8.10.0001 MA 0356842018
EMENTA DIREITO CIVIL . APELAÇÃO CIVIL.AÇÃO
ORDINÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE 6 ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE APARELHAMENTO.
TEORIA DA IMPREVISÃO APLICABILIDADE. FATOR DE
EMPOLAMENTO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PRINCÍPIO
DA BOA FÉ. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO-
CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES DEMONSTRADAS.

Deve-se observar que a pandemia covid-19 ultrapassou a esfera sanitária, e atingiu de forma direta os contratos administrativos, desta forma havendo previsão legal em lei positivada, as entidades públicas, administração pública, vem alterando os contratos equitativamente, de forma a evitar prejuízos a ambas as partes.

Ressalta-se que a lei 8.666/93 em seu ART 54 culmina que os contratos administrativos, regem-se pelos princípios gerais da teoria dos contratos, o que de fato regula-se pela lei 10.406/2002.

LEI 8.666/93 ;

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Levando em consideração as fundamentações expostas, e que os contratos administrativos podem ser alterados mediante termo aditivo por acordo entre as partes, solicito o deferimento dos pedidos alocado neste aditivo, observando o que traz disposto o ART 65 da LEI 8.666/93;



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

II.II- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O referido contrato administrativo, possui vigência de 12 meses, conforme expresso na cláusula quinta do contrato, item 5.1, desta forma verifica-se a possibilidade de alteração em seu modo de execução.



II- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL MEDIANTE ADITIVO.

A lei federal 8.666/93, disciplina em seu texto legal, ART 65 e incisos seguintes, a possibilidade de alteração contratual, neste caso trata-se do que culmina a alínea "c" do inciso II, que traz expresso a possibilidade de alteração contratual mediante acordo entre as partes, quando ocorrer a superveniência de fatos imprevisíveis que influenciem na prestação dos serviços.

III- DO REALINHAMENTO DE PREÇO

Cumpre-nos destacar a vossa senhoria, que o aumento dos valores de insumos, matéria prima, assim como materiais de construção em modo geral, passam a ser fatos notórios, ou seja de notável conhecimento da coletividade, dada a quantidade de notícias informativas, demonstrando os impactos econômicos gerado pela pandemia COVID-19.

Havendo previsão legal na lei 8666/93, no contrato administrativo firmado com esta repartição pública, deve-se buscar a solução proporcional e justa para ambas as partes envolvidas nesta relação jurídica.

Pois não há culpa do contratado, muito menos do contratante, o estado de calamidade o qual vivemos, doravante ultrapassa a esfera sanitária, e atinge de forma drástica o setor econômico em caráter mundial.



Procon-PR alerta para aumento de preços de materiais de construção

Orgão de defesa do consumidor no Paraná comunicou a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre a elevação de preços durante a pandemia. Veja como esclarecer dúvidas e encaminhar reclamações.



Devido ao aumento significativo nos preços de materiais de construção durante a pandemia, como cimento, cabos elétricos e blocos cerâmicos, o Procon PR, órgão vinculado à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, comunicou a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) para que providências sejam tomadas.

"O consumidor ainda se encontra vulnerável devido a pandemia da Covid 19 e qualquer aumento de preços cria um impacto muito grande nas finanças. Nosso compromisso é garantir os direitos do consumidor paranaense e junto ao Procon agir para tentar conter os abusos" ressaltou o secretário estadual da Justiça, Família e

NOTÍCIAS NOTÍCIAS DO SETOR

INÍCIO • CANAL DO ASSOCIADO • COMUNICAÇÃO • NOTÍCIAS

Notícias ▾ Orientações Coronavírus Newsletters Informativos Vídeos Anuncie Aqui Assessoria de Co

Durante pandemia, 95% das construtoras tiveram aumento no preço do cimento

ATUALIZADO EM 28/07/2022

De março a julho, em meio à pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram **aumento no preço de materiais de construção**. Dos itens consultados, o cimento foi o que teve mais aumento: 95% das empresas

Siderúrgicas aumentam em 10% o preço do aço e valor pode voltar a subir

Assine nossa Ne

f Curta nossa

🐦 Siga no Tw

📷 Siga no Inst

📞 Entre nos

Consta expreso no ART 3^a do decreto LEI 7.983/2013 que o custo global de serviços de obra e engenharia, terão os respectivos orçamentos com base na tabela 8 sinap. Desta forma, segue anexo no presente documento, a referência de preços com base na referida tabela, qual é o valor proposto para realinhamento de preço no contrato administrativo de nº 37/2020.

IV- PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

- Acolhimento do presente requerimento em todos os termos e anexos.
- Deferimento do pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual nos termos do ART 57§4^a LEI 8.666/93.
- Subsidiariamente em caso de não deferimento do pedido de prorrogação excepcional, que douo julgador analise o caso de forma analítica para a concessão de prazo razoável necessário ao término dos referidos serviços. Qual seria necessário o prazo mínimo de 6 meses.



000265

- d) Deferimento do pedido de realinhamento de preço, com base e referência a tabela SINAP, nos termos da LEI 7.983/2013 ART 3ª
- e) Parecer administrativo devidamente fundamentado, nos moldes do ART 48 LEI 9.784/99

My Yantique de Mello
MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

CNPJ:31.901.755/0001-90

Boa Vista Da Aparecida Paraná

18 de dezembro do ano de 2020



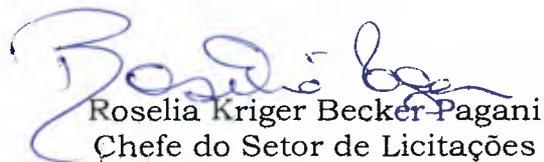
000257

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 14/2019, Contrato Administrativo nº 37/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Encaminho esse PA ao Fiscal de Contratos para emissão de Parecer Técnico a respeito da solicitação de Aditivo.

Capanema, 11 de janeiro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



111 158

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 19/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão amigável do contrato nº 37/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 14/2019.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AVENIDA INDEPENDENCIA, EM ATENDIMENTO AO TAC-MINISTÉRIO PÚBLICO/CASTILHO/ AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061. ATRASOS NA EXECUÇÃO. SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO. PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO DA OBRA NÃO TEM EVOLUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O HISTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA. CONSULTAN QUANTO A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AS RAZÕES DE CONVENIENCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise do requerimento apresentado pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda. - ME através do Protocolo nº 3.557/2020.

Em síntese, a empresa contratada busca a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como o realinhamento contratual sob o argumento que a pandemia irradiou reflexos de aumento financeiro sobre o contrato.

Em reunião realizada no dia 12/01/2021, na Prefeitura Municipal de Capanema, presente o Prefeito Municipal, este Procurador, o Fiscal do Contrato Engenheiro Civil Erik Takashi Kurogi, o Engenheiro Civil Municipal Rubens Luis Rolando Souza; e, por parte da empresa Contratada, as pessoas de Alexandre, o Responsável Técnico Willian dos Santos Lima e Jorge Santiago de Mello, este último representante legal da empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda. Em síntese, nessa reunião foi analisada a evolução da execução da obra, bem como as dificuldades enfrentadas pelo



00/259

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Poder Público em virtude do não atendimento do cronograma físico-financeiro, além das dificuldades enfrentadas pela empresa contratada com a pandemia.

Ao término da reunião, a empresa manifestou interesse em requerer a rescisão amigável contratual, tema em que esta Procuradoria foi consultada pelo Prefeito Municipal. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.



99/260

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da Rescisão Contratual:

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 79 admite três formas de rescisão do contrato administrativo, quais sejam: I – Unilateral; II – Amigável; e III – Judicial.

Como narrado, encontra-se em análise a pretensão de rescisão contratual amigável, apresentada pela empresa Contratada.

O requerimento da contratada merece análise.

A rescisão amigável, disposta no Art. 79, II da Lei 8.666/1993, possui contornos próprios, neste ponto reproduzo o citado fundamento legal: *A rescisão do contrato poderá ser: I – (...); II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...)* (destaquei)

Sobre o assunto, mostra-se relevante citar as lições de Marçal Justen Filho:¹

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “(...) **desde que haja conveniência para a Administração**”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato.

Uma visão holística da presente contratação demonstra claramente a dificuldade da execução da obra, que se encontram demonstradas na dificuldade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, acrescidas das dificuldades experimentadas pela pandemia do coronavírus.

Portanto, para que a pretendida rescisão amigável seja **conveniente a Administração** (Art. 79, II, parte final), e esta modalidade possa ser adotada, se mostra necessário que ocorra aplicação de multa contratual

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. Ed., Editora Revista dos Tribunais, 2014, pag. 1119.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

decorrente do atraso moratório na execução da obra, no percentual de 5% sobre o valor do contrato.

A penalidade aplicada encontra fundamento no item 23.3.2, "f" do Edital. Justifica-se tal percentual, em virtude da execução parcial da obra.

A aplicação da penalidade, se justifica como medida pedagógica e de reparação do integral dos prejuízos causados pela rescisão contratual, mediante o pagamento voluntário pela Contratada, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou através de Apólice de Seguro Garantia acostada no PA. Não obstante, o valor objeto da presente multa, será utilizado para compensar eventual aumento de preço, em nova licitação que deverá ser deflagrada para finalização da obra pública.

A par dos elementos analisados, esta Procuradoria não se opõe a realização da pretendida rescisão amigável do contrato administrativo, para o fim de dissolver o vínculo contratual entre as partes, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, desde que haja renúncia expressa de qualquer direito da empresa contratada na discussão do presente contrato e de sua rescisão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **desde que acolhida pela Contratada as condicionantes arroladas acima**, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração da rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo licitatório, conforme autoriza o Art. 79, II, da Lei 8.666/1993, com a conseqüente publicação na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 20 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 14/2019, Contrato Administrativo nº 37/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Acato o Parecer Jurídico nº 19/2021 pela rescisão amigável.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração da Rescisão.

Capanema, 20 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

*Cit. da Rescisão
marginal Proposta e
Rescisão, em conformidade
com o termo Citado
no processo licitatório
Capanema 20-1-2021
Ass. Jurídica de J. Bellé*



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMERICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 14/2019, Contrato nº 37/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO PARCIAL

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº37/2020, celebrado entre as partes em 04/06/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS 14/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., as partes resolvem por comum acordo e fundamentado no Parecer Jurídico nº 19/2021 da Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item 24.1, “c” do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SANÇÃO:

Como medida de reparação ao Município de Capanema, a Empresa Contratada concorda em proceder o pagamento da multa contratual, no percentual de 5% sobre o valor do contrato nº 37/2020, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou da Apólice de Seguro Garantia acostada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da Multa Contratual, o Município de Capanema outorga quitação das obrigações contratuais assumidas pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, nada mais podendo requerer em virtude da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda renuncia o direito de ação em que se funda qualquer discussão extrajudicial ou judicial relativa a revisão do contrato nº 37/2020, a



Município de Capanema - PR

discussão relativa a presente rescisão amigável, compreendido qualquer pedido nulidade ou anulabilidade da presente rescisão amigável.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM I
CONSTRUTORA LTDA
Contratada



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº2/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS SARS-COV2(IGG/IGM), REALIZADO AT-

RAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS. R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 02/02/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 20/01/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000 SALA A - CEP: 36883031 - BAIRRO: SAFIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, neste ato por seu representante legal, MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU, CPF:382.749.146-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 19/01/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 8/2020 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU
Representante Legal
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,



Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JORGE SANTIAGO DE MELLO, inscrito no CPF n.º 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 14/2019, Contrato n.º 37/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO PARCIAL

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens n.º37/2020, celebrado entre as partes em 04/06/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS 14/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CAS-TILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., as partes resolvem por comum acordo e fundamentado no Parecer Jurídico n.º 19/2021 da Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item 24.1, "c" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SANÇÃO:

Como medida de reparação ao Município de Capanema, a Empresa Contratada concorda em proceder o pagamento da multa contratual, no percentual de 5% sobre o valor do contrato n.º 37/2020, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou da Apólice de Seguro Garantia acostada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da Multa Contratual, o Município de Capanema outorga quitação das obrigações contratuais assumidas pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, nada mais podendo requerer em virtude da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda renuncia o direito de ação em que se funda qualquer discussão extrajudicial ou judicial relativa a revisão do contrato n.º 37/2020, a discussão relativa a presente rescisão amigável, compreendido qualquer pedido nulidade ou anulabilidade da presente rescisão amigável.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o n.º 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municí-

pal, Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JORGE SANTIAGO DE MELLO, inscrito no CPF n.º 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 21/2019, Contrato n.º 84/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO PARCIAL

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens n.º84/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS 21/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUÁRIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER N.º 524/2019/SNDRU/CGO/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL., as partes resolvem por comum acordo e fundamentado no Parecer Jurídico n.º 17/2021 da Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item 24.1, "c" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SANÇÃO:

Como medida de reparação ao Município de Capanema, a Empresa Contratada concorda em proceder o pagamento da multa contratual, no percentual de 5% sobre o valor do contrato n.º 84/2020, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou da Apólice de Seguro Garantia acostada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da Multa Contratual, o Município de Capanema outorga quitação das obrigações contratuais assumidas pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, nada mais podendo requerer em virtude da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda renuncia o direito de ação em que se funda qualquer discussão extrajudicial ou judicial relativa a revisão do contrato n.º 84/2020, a discussão relativa a presente rescisão amigável, compreendido qualquer pedido nulidade ou anulabilidade da presente rescisão amigável.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o n.º 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de

002267



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.901.755/0001-90, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JORGE SANTIAGO DE MELLO, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 14/2019, Contrato nº 37/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO PARCIAL

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 37/2020, celebrado entre as partes em 04/06/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS 14/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado no Parecer Jurídico nº 19/2021 da Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item 24.1, "c" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SANÇÃO:

Como medida de reparação ao Município de Capanema, a Empresa Contratada concorda em proceder o pagamento da multa contratual, no percentual de 5% sobre o valor do contrato nº 37/2020, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou da Apólice de Seguro Garantia acostada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da Multa Contratual, o Município de Capanema outorga quitação das obrigações contratuais assumidas pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, nada mais podendo requerer em virtude da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda renuncia o direito de ação em que se funda qualquer discussão extrajudicial ou judicial relativa a revisão do contrato nº 37/2020, a

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.901.755/0001-90, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JORGE SANTIAGO DE MELLO, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 22/2019, Contrato nº 49/2020, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO PARCIAL

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 49/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS 22/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado no Parecer Jurídico nº 18/2021 da Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item 24.1, "c" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SANÇÃO:

Como medida de reparação ao Município de Capanema, a Empresa Contratada concorda em proceder o pagamento da multa contratual, no percentual de 5% sobre o valor do contrato nº 49/2020, cujo valor poderá ser deduzido de medição pendente de pagamento ou da Apólice de Seguro Garantia acostada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da Multa Contratual, o Município de Capanema outorga quitação das obrigações contratuais assumidas pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, nada mais podendo requerer em virtude da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda renuncia o direito de ação em que se funda qualquer discussão extrajudicial ou judicial relativa a revisão do contrato nº 49/2020, a

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

discussão relativa a presente rescisão amigável, compreendido qualquer pedido nulidade ou anulabilidade da presente rescisão amigável.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratos, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

discussão relativa a presente rescisão amigável, compreendido qualquer pedido nulidade ou anulabilidade da presente rescisão amigável.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratos, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3552-1321
CAPANEMA - PR